

14/12/2017

Informativos para ECVs

Sumário

1. Ref.: Cadastro informatizado de vistoriador no Detran.SP	3
2. Ref.: Bloqueio de pátios fora do estado	4
3. Regras para habilitar uma ECV do estado de SP para a realização da Vistoria Móvel:.....	4
4. Ref.: Regras para a utilização de fotos nas vistorias reprovadas pelas ECVs de SP	5
5. Ref.: Regras de retificação de laudo no DETRAN SP.....	7
6. Ref.: Cadastro biométrico e captura de face centralizados, conforme requisitos das novas portarias do DETRAN SP.	8
7. Ref.: Solicitação da renovação anual do credenciamento no DETRAN SP.....	9
8. Ref.: Portarias 68 e 69/2017 do DETRAN-SP	12
9. Ref.: Documento de Referência e Norma e Procedimento de Desbloqueio e Cancelamento de Laudos de Vistoria - DETRAN-SP	62
10. Ref.: Alteração do e-mail de contato com a equipe de suporte técnico.....	63
11. Ref.: Renovação de Credenciamento DETRAN-SP	64
12. Ref.: Comunicado DETRAN-SP 02	66
13. Ref.: Envio de vídeos online para Otimiza UGC	69
14. Ref.: Risco de Cancelamento ou Suspensão do Credenciamento	70
15. PROCEDIMENTOS PARA DESBLOQUEIO E CANCELAMENTO DE LAUDO DE VISTORIA.....	70
16. Ref.: Alteração do raio dos postos de vistorias cadastrados.....	74
17. Ref.: Alteração da validade do laudo REPROVADO de vistoria no DETRAN-SP	77
18. Ref.: Erros comuns da Vistoria Móvel	77
19. Ref.: Alteração da validade do laudo de vistoria no DETRAN-SP Prezados(as),	78

Às ECVs do estado de São Paulo,

14 de dezembro de 2017

A/C Diretor(a)

1. Ref.: Cadastro informatizado de vistoriador no Detran.SP

Prezados(as),

O Detran.SP disponibilizará hoje, dia 14/12 às 18hs, o cadastro informatizado do vistoriador, que a partir da referida data, será de responsabilidade das empresas TIs.

É provável instabilidade no sistema da Prodesp no momento da implementação, ou seja, entre 18hs e 19hs, e caso aconteça, as fotos serão reaproveitadas.

Segue as regras de negócio para o cadastro e habilitação do vistoriador:

1. O primeiro cadastro informatizado de vistoriador junto ao DETRAN-SP será realizado diretamente pela ECV interessada por intermédio (i) do sistema informatizado, através do suporte online da Otimiza e por intermédio (ii) da entrega física na Sede desta autarquia dos documentos do vistoriador, conforme Portaria DETRAN-SP nº 68/2017.

2. Após o cadastro no sistema informatizado, através do suporte online da Otimiza, seu cadastramento no e-Vistoria apenas será efetivado após a Gerência de Credenciamento da Diretoria de Veículos analisar a documentação física entregue na Sede pela ECV e aceitar o pedido.

3. Entre o cadastramento do vistoriador no sistema informatizado e sua efetivação no sistema e-Vistoria pela Gerência de Credenciamento da Diretoria de Veículos, a ECV interessada poderá consultar a situação do vistoriador através do suporte online da Otimiza;

3.1. Caso haja alguma pendência na documentação, o sistema e-Vistoria retornará à ECV interessada a identificação da pendência;

3.2. Caso o cadastro tenha sido rejeitado, o sistema e-Vistoria retornará à ECV interessada o motivo da rejeição;

3.3. Após a rejeição, o cadastro do vistoriador deverá ser reiniciado conforme itens 1. e 2., inclusive com a entrega física de nova documentação.

4. Quando o vistoriador deixar de prestar serviço à ECV que o cadastrou, nos termos da Resolução CONTRAN nº 466/2013 e da Portaria DETRAN-SP nº 68/2017, a ECV deverá realizar a desvinculação do referido vistoriador de sua empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, através do sistema informatizado;

4.1. Quando o vistoriador for desvinculado, ele passará a estar disponível no pool de vistoriadores para ser vinculado a qualquer outra ECV, sem a necessidade de autorização do DETRAN-SP;

4.2. Para vincular à sua empresa um vistoriador disponível no pool, a ECV deverá solicitar ao suporte online da Otimiza este cadastro, através do sistema informatizado;

4.3. Caso uma ECV não cumpra a obrigação de desvincular de seu quadro de pessoal um vistoriador no prazo definido pela legislação, o DETRAN-SP, quando formalmente provocado, forçará a desvinculação, liberando o vistoriador no pool, e instaurará procedimento administrativo contra a ECV que cometeu a irregularidade.

5. Caso haja a necessidade de correção do cadastro de um vistoriador, a ECV poderá solicitar a correção para o suporte online da Otimiza.

6. Caso o vistoriador seja inativado pelo DETRAN-SP, a ECV poderá consultar sua situação através do suporte online da Otimiza no sistema informatizado.

Atenciosamente,



Guilherme Andrade
Tel.: (31) 3339-4900
Cel.: (31) 99953-2212 (TIM e WhatsApp)
Cel.: (11) 99788-8013 (VIVO)
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ECVs do estado de São Paulo,

08 de dezembro de 2017

A/C Diretor(a)

2. Ref.: Bloqueio de pátios fora do estado

Prezados(as),

Conforme solicitação do Detran.SP, foram bloqueados no final de setembro todos os pátios cadastrados em outras unidades da federação (fora de SP), para que seja averiguado se estão de acordo com os casos previstos na Portaria 68/2017 do Detran.SP.

Para diminuir os transtornos, é importante validar antes da viagem, se os pátios estão cadastrados. Esta validação poderá ser realizada, consultando a Placa e Renavam de um veículo que será vistoriado, e selecionando o pátio no aplicativo. Caso o pátio esteja cadastrado e ativo, ele irá aparecer na lista.

A regra para a vistoria de pátio privado é que obrigatoriamente, o veículo esteja sendo transferido para uma financeira ou seguradora cadastrada.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel.: (31) 3339-4900
Cel.: (31) 99953-2212 (TIM e WhatsApp)
Cel.: (11) 99788-8013 (VIVO)
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ECVs do estado de São Paulo,

3. Regras para habilitar uma ECV do estado de SP para a realização da Vistoria Móvel:

ECV interessada em realizar a vistoria móvel, deverá preencher e aceitar o Termo de Uso da ECV e enviar para Otimiza UGC filial SP (<http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/ModeloTermoECV.doc>);

A ECV interessada em realizar a vistoria móvel, deverá preencher Requerimento de Vistoria Móvel e protocolar fisicamente no Setor de Protocolo Geral do DETRAN-SP ou enviar para Otimiza UGC filial SP (<http://www.portaldavistoria.com.br/documentos/RequerimentoVistoriaMovel.doc>);

A ECV interessada em realizar a vistoria móvel, deverá possuir contrato atualizado com a Otimiza ou aditivo que inclua a modalidade da Vistoria Móvel no contrato. A solicitação de novo contrato poderá ser realizada através do e-mail vendas@otimizaugc.com.br;

Regras para realização da Vistoria Móvel do DETRAN-SP: Vistoria de Veículos com PBT acima de 10t: A vistoria móvel para os veículos com PBT acima de 10.000kg poderá ser realizada em qualquer estado do Brasil, independentemente do local (pátio, rua, galpão), o controle será pelo PBT, que deverá ser sempre acima de 10.000kg. A emissão do laudo deverá ocorrer dentro da ECV e pelo mesmo vistoriador que realizou a vistoria fora da base, em no máximo 72 horas.

Vistoria em Revendas: A vistoria móvel para Concessionárias ou Lojistas deverá ocorrer no mesmo endereço que está constante no cartão CNPJ destes estabelecimentos. As concessionárias ou lojistas deverão ser cadastrados na Otimiza. Neste caso obrigatoriamente o adquirente ou vendedor do veículo deverá ser a Concessionária ou o Lojista constante do cadastro do DETRAN – SP. A ECV só poderá realizar a vistoria móvel em Concessionárias ou Lojistas que estão no mesmo município dela. A emissão do laudo deverá ocorrer dentro da ECV e pelo mesmo vistoriador que realizou a vistoria fora da base, em no máximo 4 horas úteis após o início da vistoria. As horas úteis são consideradas de 08:00 as 18:00 de segunda a sexta e de 08:00 as 12:00 aos sábados.

Vistoria para seguradoras/financeiras em pátios privados: A vistoria móvel para Seguradoras/Financeiras deverá ocorrer dentro dos pátios privados indicados pelas Seguradoras/Financeiras. Tanto os pátios privados como as seguradoras/financeiras deverão ser cadastradas na Otimiza e comunicadas pelo DETRAN-SP. Neste caso obrigatoriamente o adquirente, ou vendedor do veículo deverá ser a Seguradora/Financeira constante do cadastro do DETRAN-SP. A ECV poderá realizar a vistoria em qualquer pátio privado do Brasil e o laudo poderá ser emitido dentro do pátio, utilizando-se para isso de biometria e e-CPF. O prazo para emissão do laudo para estes casos é de 72 horas. Existe a possibilidade de se realizar a vistoria de mera identificação, para os veículos que forem ser transferidos para as seguradoras/financeira. A vistoria de mera identificação não valida os itens de segurança obrigatório e hodometro. Existem inclusive a opção de aprovar veículos com batidas frontais onde não é possível a verificação do número do motor e aprova-lo.

Vistoria em pátios com convênio com órgãos públicos: A vistoria móvel em pátios com convênio com órgãos públicos pode ser realizada para transferência para qualquer proprietário. O pátio deverá estar cadastrado na lista de postos conveniados pelo DETRAN-SP. Caso o pátio não esteja na lista do DETRAN, teremos que solicitar autorização para cadastro, e para agilizar esta autorização, é interessante enviar informações que comprovem que ele recebe veículos apreendidos de órgãos públicos. A ECV poderá realizar a vistoria em qualquer pátio com convênio com órgão público do Brasil e o laudo poderá ser emitido dentro do pátio, utilizando-se para isso de biometria e e-CPF. O prazo para emissão do laudo para estes casos é de 72 horas. A vistoria deverá ser sempre a completa, verificando nestes casos todos os itens de segurança e a identificação do veículo.

Vistoria em cidade sem ECV: A vistoria móvel poderá ser realizada em cidade sem ECV credenciada. A ECV interessada em realizar vistoria nesta cidade, deverá apresentar solicitação através de requerimento prévio feito através de protocolo junto à gerência de credenciamento da diretoria de veículos, indicando o município que pretende atender, o local em que pretende realizar a vistoria, bem como as respectivas coordenadas geográficas do local. As vistorias só poderão ser realizadas no local solicitado após liberação feita pelo DETRAN e comunicação enviada para Otimiza para cadastro. Não serão aceitas vistorias realizadas em locais conflitantes com o serviço de vistoria (por exemplo, despachantes, delegacias, oficinas). O veículo vistoriado deverá ser registrado na cidade em que a vistoria foi realizada. O prazo para emissão do laudo para estes casos é de 24 horas. A vistoria deverá ser sempre a completa, verificando nestes casos todos os itens de segurança e a identificação do veículo.

Às ECVs do estado de São Paulo,

11 de setembro de 2017

A/C Diretor(a)

4. Ref.: Regras para a utilização de fotos nas vistorias reprovadas pelas ECVs de SP

Prezados(as),

Segue regras para reutilização de fotos nas vistorias reprovadas pelas ECVs de SP.

O Detran SP emitiu comunicado no dia 11 de setembro de 2017, com a autorização para reuso de imagens e dados coletados em procedimento de vistoria de identificação veicular realizado por Empresa Credenciada de

Vistoria – ECV.

1. Os sistemas informatizados de vistoria homologados pelo DETRAN-SP estão autorizados a permitir a reutilização por ECV de imagens capturadas e dados coletados que compõem laudos de vistoria de identificação veicular, observadas as condições abaixo arroladas:

1.1. Poderão ser reutilizadas, exclusivamente pela ECV responsável por sua captura original, as fotografias (i) do lacre traseiro do veículo, (ii) do numeral do motor do veículo, (iii) do certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV e (iv) das etiquetas de identificação do veículo.

1.1.1. As tarjas que compõem as fotografias supramencionadas deverão ser mantidas com os dados originais da captura.

1.2. As imagens reutilizadas deverão ter sido capturadas quando da realização por ECV de vistoria de identificação veicular cujo resultado tenha sido reprovado.

1.2.1. As imagens apenas poderão ser reutilizadas quando a vistoria original tiver sido reprovada exclusivamente por não conformidade relacionada a item de segurança e equipamento obrigatório.

Atenção!!!! Laudos bloqueados por divergência de dados ou suspeita de adulteração não poderão ter as fotos reaproveitadas.

1.3. A reutilização das imagens apenas será autorizada quando da reapresentação do veículo objeto da vistoria original, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do laudo de vistoria original, à ECV responsável pelo procedimento original.

1.3.1. As imagens reutilizadas deverão compor novo laudo de vistoria e poderão ser reutilizadas apenas 1 (uma) vez, no período positivado no item 1.3.;

1.3.2. As fotografias em formato original deverão ser vinculadas a ambos os laudos de vistoria nos servidores dos sistemas informatizados de vistoria homologados pelo DETRAN-SP, para fins de acesso remoto por



servidores desta autarquia por intermédio do Sistema de Controle de Vistoria do Estado de São Paulo – eVistoria;

1.3.3. Deverão ser obrigatoriamente capturadas novas fotografias (i) panorâmica do veículo, somente para vistoria fixa, (ii) da dianteira do veículo, (iii) da traseira do veículo, (iv) do hodômetro do veículo, (v) do chassi do veículo, (vi) da carteira nacional de habilitação - CNH do condutor do veículo e (vii) do(s) item(ns) de segurança ou do(s) equipamento(s) obrigatório(s) saneado(s) cuja(s) não conformidade(s) anterior(es) ensejou(aram) a reprova original;

O comunicado poderá ser acessado pelo site do Detran.SP, no menu Parceiros (rodapé do site), Empresas Credenciadas de Vistorias - ECVs e Comunicados.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)9953-2212

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ECVs do estado de São Paulo,

16 de agosto de 2017

A/C Diretor(a)

5. Ref.: Regras de retificação de laudo no DETRAN SP



Prezados (as),

Segue regras para retificação de laudo no Detran.SP.

1. Apenas o último laudo de vistoria emitido para um veículo pode ser retificado;
2. O resultado do laudo a ser retificado deve ser **aprovado**;
3. A retificação pode ser realizada até o término da validade do laudo, até a emissão de um laudo posterior ou até sua utilização para emissão de um CRV;
4. Podem ser retificados o lacre, a quilometragem, o blank, o município, a condição da vistoria e as fotos.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)9953-2212
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ECVs,

22 de maio de 2017

A/C Diretor(a)

6. Ref.: Cadastro biométrico e captua de face centralizados, conforme requisitos das novas portarias do DETRAN SP.

Prezados(as),

conforme exigência da Portaria 68/2017 do Detran SP em seu artigo 30, 33 e 34 e da Portaria 69/2017 do Detran SP em seu artigo 13, a Otimiza está realizando o recadastramento da biometria de todos os vistoriadores.

Será necessário para realização do recadastro, a CNH ou RG original e o termo de responsabilidade assinado com firma reconhecida (autenticidade ou semelhança).

Link para acessar o termo de responsabilidade (
<http://www.otimizati.com.br/documentos/TermoDeResponsabilidade-Vistoriador.DOC>)

A Otimiza conta com 2 locais fixos para o recadastramento (Otimiza BH e Otimiza SP) e com uma equipe volante que rodará as principais cidades do estado. Avisaremos com antecedência de 2 dias, via alerta do Vistosoft, as cidades volantes e o endereço da coleta.

Solicitamos que todos na medida do possível providenciem o recadastramento, o prazo limite definido pelo Detran.SP, será o dia 26/06/2017, após esta data os vistoriadores não recadastrados poderão ser bloqueados.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212(TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512 e-mail: guilherme@otimizati.com.br

7. Ref.: Solicitação da renovação anual do credenciamento no DETRAN SP.

Conforme Portaria 68/2017 do DETRAN-SP, as ECVs dos municípios pertencentes às Superintendências de Araçatuba, Baixada Santista, Barretos e Sorocaba – III (listas dos municípios abaixo), devem protocolar requerimento para renovação anual do credenciamento, acompanhando o comprovante de inscrição no CNPJ e comprovante do pagamento da taxa do Detran.SP. Caso a ECV possua credenciamento que vença em data posterior ao mês correspondente a seu município, a ECV deverá enviar o requerimento de renovação no mês correspondente ao vencimento do credenciamento.

CAPÍTULO III - Da Renovação Anual do Credenciamento

Art. 13. A renovação anual do credenciamento dependerá de apresentação do respectivo requerimento no mês estabelecido no calendário positivado no artigo 14 da presente Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - comprovante do pagamento da taxa de que trata o item 3.6 do Capítulo IV, do Anexo I, a que se refere o artigo 8º, da Lei 15.266, de 26-12-2013.

§ 1º A ausência de apresentação do pedido de que trata o "caput" deste artigo no prazo nele estipulado será considerada renúncia tácita à renovação anual do credenciamento e implicará a suspensão automática do credenciamento.

§ 2º Caso o pedido de renovação seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento da respectiva taxa, sob pena de arquivamento do pedido e a suspensão automática do credenciamento.

§ 3º As Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs cujas portarias de credenciamento vençam em data anterior ou no mês correspondente a seu município no calendário estabelecido no artigo 14 deverão renovar seu credenciamento observando o cronograma de renovação, ocasião em que a vigência de seu credenciamento será automaticamente prorrogada para o mês do calendário correspondente a seu município no exercício subsequente, quando deverá ser realizado o recredenciamento.

§ 4º As Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs cujas portarias de credenciamento vençam em data posterior ao mês correspondente a seu município no calendário estabelecido no artigo 14 deverão renovar seu credenciamento na data de vencimento de sua portaria, ocasião em que a vigência de seu

credenciamento será automaticamente prorrogada para o mês correspondente a seu município no calendário no exercício subsequente, quando deverá ser realizado o credenciamento.

Mês	Superintendência do Detran/SP	Municípios
Março	São Paulo	São Paulo, Capital
Abril	Araçatuba	ALTO ALEGRE
		ANDRADINA
		ARACATUBA
		AURIFLAMA
		AVANHANDAVA
		BARBOSA
		BENTO DE ABREU
		BILAC
		BIRIGUI
		BRAUNA
		BREJO ALEGRE
		BURITAMA
		CASTILHO
		CLEMENTINA
		COROADOS
		GABRIEL MONTEIRO
		GENERAL SALGADO
		GLICERIO
		GUARACAI
		GUARARAPES
		GUZOLANDIA
		ILHA SOLTEIRA
		ITAPURA
		LAVINIA
		LOURDES
		LUIZIANIA
		MIRANDOPOLIS
MURUTINGA DO SUL		
NOVA CASTILHO		
NOVA INDEPENDENCIA		
PENAPOLIS		
PEREIRA BARRETO		
PIACATU		
RUBIACEA		
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA		
SANTOPOLIS DO AGUAPEI		

		SAO JOAO DE IRACEMA
		SUD MENNUCCI
		SUZANAPOLIS
		TURIUBA
		VALPARAISO
		ZACARIAS
	Baixada Santista	BERTIOGA
		CARAGUATATUBA
		CUBATAO
		GUARUJA
		ILHABELA
		PRAIA GRANDE
		SANTOS
		SAO SEBASTIAO
		SAO VICENTE
		UBATUBA
	Barretos	ALTAIR
		BARRETOS
		BEBEDOURO
		CAJOBI
		COLINA
		COLOMBIA
		EMBAUBA
		GUAIRA
		GUARACI
		JABORANDI
		MONTE AZUL PAULISTA
		OLIMPIA
		PIRANGI
		SEVERINIA
		TAIACU
		TAIUVA
		TAQUARAL
TERRA ROXA		
VIRADOURO		
VISTA ALEGRE DO ALTO		
Sorocaba III	APIAI	
	BARRA DO CHAPEU	
	BOM SUCESSO DE ITARARE	
	BURI	
	CAPAO BONITO	
	GUAPIARA	

	ITABERA
	ITAOCA
	ITAPEVA
	ITAPIRAPUA PAULISTA
	ITARARE
	NOVA CAMPINA
	RIBEIRA
	RIBEIRAO BRANCO
	RIBEIRAO GRANDE
	TAQUARIVAI

8. Ref.: Portarias 68 e 69/2017 do DETRAN-SP

Prezados (as),

Segue as Portarias 68 e 69 de 2017 do DETRAN-SP que regulamenta o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas e dispõe sobre a homologação de sistema informatizado destinado à realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, a ser utilizado por Empresa Credenciada de Vistoria - ECV do estado de São Paulo.

Enviaremos hoje para o DETRAN uma série de questionamentos que não ficaram claros, e assim que forem respondidos, enviaremos um resumo das duas portarias por e-mail.

Caso possuam alguma dúvida específica, solicitamos que envie para o e-mail contato@otimizaugc.com.br.

Em relação aos requisitos de sistema, informamos que a Otimiza atenderá tranquilamente a todos os requisitos solicitados.

----- Portaria 68/2017 do DETRAN-SP -----

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-68, de 24-3-2017

Regulamenta o credenciamento de empresas para realização de vistorias automotivas e dá outras providências

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP,
Considerando os incisos III e X, do artigo 22, da Lei 9.503, de 23-09-1997;
Considerando, as disposições da Resolução Contran 466, de 11-12-2013;
Considerando, a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de veículos obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de São Paulo;
Considerando, a necessidade de se oferecer a prestação de um serviço com maior eficiência e comodidade

para a sociedade, possibilitando o aumento de postos de atendimento;
Considerando, a necessidade de atualização dos sistemas de cadastros de veículos do Detran-SP; e,
Considerando, a obrigação estatal de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias do Estado, resolve:

CAPÍTULO I - Do Objeto e Condições Gerais

Art.1º Esta Portaria regulamenta o credenciamento de empresas para realização de vistorias de identificação veicular no Estado de São Paulo por ocasião de emissão de Certificado de Registro de Veículo - CRV, ou relacração.

§ 1º A vistoria de identificação veicular de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo verificar:

- I - autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação;
- II - legitimidade da propriedade;
- III - se os veículos dispõem de equipamentos obrigatórios e se estes estão funcionais;
- IV - alterações das características originais do veículo e de seus agregados e, caso constatada alguma alteração, se essa foi autorizada, regularizada e se consta no prontuário do veículo na repartição de trânsito.

§ 2º Não se aplicam os incisos III e IV do § 1º deste artigo nos casos de veículo:

- I - recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável;
- II - indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro;
- III - relacionado para leilão público.

§3º Os equipamentos obrigatórios são aqueles previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resoluções do Contran e Portarias do Denatran.

§ 4º Nos casos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo, o Certificado de Registro de Veículo - CRV e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV serão emitidos com a informação de "circulação vedada", que também será anotada no cadastro do veículo e disponibilizada aos órgãos de fiscalização de trânsito.

§ 5º O laudo de vistoria veicular poderá ser utilizado, durante sua validade, para apenas uma emissão de Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art.2º O credenciamento poderá ser solicitado por empresa interessada que preencha as condições previstas nesta Portaria para realizar vistoria de identificação veicular em veículo registrado em, ou a ser transferido para, um dos municípios do Estado de São Paulo e emitir o respectivo laudo, válido perante as Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS subordinadas ao Detran-SP.

Parágrafo único. O credenciamento será deferido a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, não implicando qualquer ônus para o Detran-SP.

Art.3º O credenciamento obtido pela Empresa Credenciada de Vistoria - ECV é intransferível e suas atividades deverão ser realizadas por ela exclusivamente.

Parágrafo único. Havendo interesse, pela empresa credenciada, em possuir mais de um local para a realização de vistoria de identificação veicular, a interessada deverá credenciar separadamente cada filial, que receberá um número de credenciamento próprio.

Art.4º O credenciamento de que trata esta Portaria terá vigência de 24 meses, sujeito a renovação anual e recredenciamento bianual.

Parágrafo único. Durante o período de credenciamento, sem prévio aviso, sempre que julgar necessário, o Detran-SP fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

CAPÍTULO II - Do Credenciamento

Seção I - Do Pedido

Art.5º O processo de credenciamento a que se refere esta Portaria constituir-se-á das seguintes etapas:

- I – apresentação da documentação completa;
- II – vistoria;
- III – julgamento.

Art.6º Para o credenciamento a empresa interessada deverá apresentar ao Protocolo Geral do Detran-SP requerimento dirigido ao Diretor de Veículos, acompanhado da seguinte documentação:

I - relativa à habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus diretores em exercício, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria veicular;
- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 dias anteriores à solicitação do credenciamento;
- c) cópia da Carteira de Identidade e atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminais, das Justiças estadual e federal, emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seus sócios e administradores;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da pessoa jurídica a ser credenciada, na forma da lei;

d) prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

f) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho;

III – relativa à qualificação técnica e financeira:

a) alvará de funcionamento, com data de validade;

b) declaração firmada por seu representante legal de que disponibilizará ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

c) apólice de seguro de responsabilidade civil profissional no valor igual ou superior a R\$ 500.000,00, válida pelo prazo de vigência do credenciamento, em nome da credenciada e para cada uma das filiais pretenda credenciar, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor, acompanhada do respectivo comprovante de quitação integral;

d) declaração de abster-se, inclusive seus sócios proprietários e respectivos cônjuges e parentes até o segundo grau, de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, a exemplo da remarcação de motor ou chassi, venda e revenda de veículos, leilão de veículos, inclusive sua preparação, seguros de veículos, recolha, depósito e guarda de veículos, removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito.

IV - documentação relativa à infraestrutura técnico-operacional:

a) planta baixa do imóvel destinado à realização das vistorias de identificação veicular, com descrição das instalações, instruída por croquis, em escala 1:100, e fotos coloridas de todas as dependências com móveis e equipamentos, identificando a existência contígua de local coberto exclusivo para a realização das vistorias com área mínima de 50m², espaço administrativo com área mínima de 20m², atendimento aos critérios de acessibilidade, conforme legislação vigente e incluída instalação sanitária com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, sendo vedado o uso de estruturas provisórias e a instalação em estabelecimento conjugado a outra atividade de qualquer natureza, tais como postos de combustível;

b) contrato vigente de prestação de serviços de sistema informatizado para realização de vistoria de identificação veicular com a Otimiza, com a emissão de laudo padronizado e funcionalidade de coleta biométrica e filmagem, de empresa homologada na forma da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

c) certificado de capacitação técnica, emitido por Organismo de Certificação acreditado pelo INMETRO, que ateste que a empresa implementou procedimentos para controle de qualidade conforme padrão ISO 9001:2008, bem como possui os requisitos e processos necessários para cumprimento do estabelecido nas normas do Detran-SP em relação a vistoria veicular;

d) declaração firmada por seu representante legal de possuir os equipamentos necessários ao exercício das atividades regulamentadas por esta Portaria;

e) comprovante de aquisição dos aparelhos descritos nos incisos V, VI, e VIII do artigo 9º desta Portaria.

V - comprovante do pagamento da taxa de que trata o item 3.6 do Capítulo IV, do Anexo I, a que se refere o artigo 8º, da Lei Estadual 15.266, de 26-12-2013.

§ 1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Detran-SP aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 2º Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 3º Para a emissão do certificado de capacitação técnica de que trata a alínea “c” do inciso IV deste artigo, o Organismo de Certificação deverá ser homologado junto ao Detran-SP, devendo para tanto apresentar requerimento dirigido à Diretoria de Veículos com a comprovação dos seguintes requisitos:

I – documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista prevista nos incisos I e II do “caput” deste artigo;

II – prova da acreditação pelo INMETRO, possuindo ao menos um escopo na área automotiva;

III – declaração de abster-se de prestar consultoria aos contratantes da certificação;

IV – possuir sistema para realização de auditoria com interface que permita ao Detran-SP verificar a autenticidade do certificado.

§ 4º Para a emissão do certificado de capacitação técnica de que trata a alínea “c” do inciso IV deste artigo, o Organismo de Certificação realizará auditoria com inspeção das instalações físicas e equipamentos devendo, também, observar a satisfação dos requisitos a serem estabelecidos em comunicado específico da Diretoria de Veículos.

§ 5º Para as empresas que solicitarem o credenciamento após a publicação desta Portaria, deverá ser disponibilizado sistema para emissão de laudo em ambiente de teste, sem validade do laudo emitido, somente para o fim da realização da auditoria e certificação de emissão de capacitação técnica.

§ 6º Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original, assim como das declarações firmadas pelo representante legal da

empresa, que deverão ser apresentadas no original e com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

§ 7º Quando a empresa credenciada localizar-se em shopping center, não serão considerados como conjugados os estabelecimentos localizados ao redor, entretanto poderão ser consideradas as instalações sanitárias comuns do shopping para fins de cumprimento da alínea “a” do inciso IV deste artigo.

§ 8º As empresas já credenciadas ou que já tenham protocolizado pedido de credenciamento quando da publicação da presente Portaria e cujos estabelecimentos não se adequam às exigências previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo deverão comprovar sua regularização quando de seu pedido de credenciamento ou alteração de endereço.

§ 9º Para as empresas já credenciadas ou que já tenham protocolizado pedido de credenciamento quando da publicação da presente Portaria, o requisito constante da alínea “c” e “e” do inciso IV deste artigo será exigido no prazo de 180 dias contados da publicação desta portaria.

Art.7º É vedado o credenciamento de empresa, para os fins de que trata esta Portaria:

I - cujo sócio ou proprietário exerça, diretamente ou por meio de sociedade empresária da qual faça parte, outra atividade regulamentada pelo Contran ou Denatran ou alguma das atividades previstas na alínea “d” do inciso III do artigo 6º desta Portaria;

II - da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do Detran-SP, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III - que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do Detran-SP, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

IV - quando constatado que qualquer dos sócios ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, participar ou tiver participado de empresa punida com o descredenciamento, antes de transcorrido o prazo de que trata o artigo 58 desta Portaria;

V - quando constatado que qualquer dos sócios, proprietário ou vistoriador possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea "e", do artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18-05-1990;

VI - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

Art.8º As empresas credenciadas deverão atuar exclusivamente na atividade de vistoria veicular, exceto atividades correlatas e não conflitantes, após autorização da Diretoria de Veículos do Detran-SP.

Parágrafo Único. Serão consideradas conflitantes atividades cuja exigência possa se relacionar com os itens

vistoriados, tais como aplicação de películas nos vidros e quaisquer reparos mecânicos ou elétricos, ou que desconfigurem a atividade essencial da empresa como de vistoria veicular.

Art.9º As empresas interessadas no credenciamento de que trata esta Portaria deverão dispor dos seguintes equipamentos:

I – computador desktop com capacidade mínima core i5 (ou similar), 8GB de RAM e HD de 1TB, roteador com função NAT e redirecionamento de porta, devendo a ECV, sempre que disponível, ter internet mínima de upload de 1 MB;

II – câmera IP tipo fixa para filmagem panorâmica compatível com os requisitos previstos na Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

III – dispositivo móvel com capacidade de processamento, do tipo tablet ou smartphone, e de integração a sistema homologado pelo Detran-SP na forma da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

IV – leitor biométrico de impressão digital compatível com os requisitos previstos na Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

V – paquímetro de profundidade para sulcos de pneus com certificado emitido pela Rede Brasileira de Calibração – RBC;

VI – aparelho medidor de espessura de base ferrosa e não ferrosa com certificado emitido pela Rede Brasileira de Calibração - RBC;

VII – elevador automotivo, com capacidade mínima de elevação de automóvel com peso bruto total igual ou superior a 2,5T, ou valeta com dimensões adequadas para averiguação da parte inferior do veículo vistoriado;

VIII – boroscópio compatível com os requisitos previstos na Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017;

Parágrafo único. Para as empresas credenciadas ou que já tenham protocolizado requerimento de credenciamento perante o Detran-SP, os requisitos constantes dos incisos I, V, VI, VII e VIII deste artigo deverão ser atendidos em até 180 dias da publicação desta Portaria ou quando de alteração de endereço no mesmo município.

Seção II - Da Vistoria das Instalações e Equipamentos

Art.10. Preenchidos todos os requisitos e condições documentais de credenciamento previstos nesta Portaria, será realizada vistoria no local indicado pela empresa requerente para a realização das vistorias de identificação veicular, cuja identificação visual deverá atender os requisitos estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

§ 1º A vistoria de que trata o "caput" deste artigo consistirá na inspeção do local, das instalações físicas e equipamentos e observará a satisfação dos requisitos constantes desta Portaria e das Resoluções do Contran que estabeleçam normas para realização de vistorias veiculares.

§ 2º Caso a vistoria não aprove o estabelecimento, a requerente terá prazo de 30 dias para sanar a(s) pendência(s) apontada(s) e solicitar o agendamento de nova vistoria que, caso não aprovada, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 3º Caso não seja realizada a vistoria agendada devido a culpa exclusiva da requerente, será, no prazo de 30 dias, agendada nova vistoria que, caso novamente impossibilitada por culpa exclusiva do requerente, ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

Seção III - Do Julgamento do Pedido de Credenciamento

Art. 11. O requerimento de credenciamento será analisado pela Diretoria de Veículos do Detran-SP, à qual compete:

I - verificar a regularidade da documentação exigida;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais formulados pela requerente;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - decidir favoravelmente ou não pelo credenciamento;

V - cadastrar e controlar requerimentos de credenciamento e credenciamentos.

§ 1º O requerimento de credenciamento será indeferido se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta portaria, deixar de sanar a pendência no prazo de 15 dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de credenciamento, a empresa poderá apresentar novo requerimento, instruído com documentos atualizados, e recolher novamente a taxa de que trata o item 3.6 do Capítulo IV, do Anexo I, a que se refere o artigo 8º, da Lei Estadual 15.266, de 26-12-2013.

Art. 12. Deferido o credenciamento, caberá à Diretoria de Veículos expedir e publicar a respectiva portaria de credenciamento da empresa habilitada para o exercício de atividade de vistoria de identificação veicular, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa da empresa credenciada;

II - prazo de vigência do credenciamento;

III - número do credenciamento;

IV - endereço de realização de vistoria de identificação veicular.

§ 1º O credenciamento expedido nos termos desta portaria terá validade de 24 (vinte e quatro meses).

§ 2º Caso a credenciada deseje alterar o local de realização de vistoria de identificação veicular credenciado

nos limites territoriais do município de seu credenciamento, estará sujeita a nova vistoria e à atualização dos documentos previstos nas alíneas “a” dos incisos I, III e IV e na alínea “c” do inciso IV do artigo 6º desta Portaria, sob pena de cassação do credenciamento.

§ 3º A alteração do local de realização de vistoria de identificação veicular credenciado para município diverso exigirá um novo credenciamento, como se inicial fosse.

§ 4º A Empresa Credenciada de Vistoria - ECV deverá manter a documentação referente a seus processos de credenciamento, renovação anual e recredenciamento disponível ao Detran-SP em versão digital no ambiente da solução informatizada homologada, nos termos da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017 e por ela utilizada.

CAPÍTULO III - Da Renovação Anual do Credenciamento

Art. 13. A renovação anual do credenciamento dependerá de apresentação do respectivo requerimento no mês estabelecido no calendário positivado no artigo 14 da presente Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - comprovante do pagamento da taxa de que trata o item 3.6 do Capítulo IV, do Anexo I, a que se refere o artigo 8º, da Lei 15.266, de 26-12-2013.

§ 1º A ausência de apresentação do pedido de que trata o "caput" deste artigo no prazo nele estipulado será considerada renúncia tácita à renovação anual do credenciamento e implicará a suspensão automática do credenciamento.

§ 2º Caso o pedido de renovação seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento da respectiva taxa, sob pena de arquivamento do pedido e a suspensão automática do credenciamento.

§ 3º As Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs cujas portarias de credenciamento vençam em data anterior ou no mês correspondente a seu município no calendário estabelecido no artigo 14 deverão renovar seu credenciamento observando o cronograma de renovação, ocasião em que a vigência de seu credenciamento será automaticamente prorrogada para o mês do calendário correspondente a seu município no exercício subsequente, quando deverá ser realizado o recredenciamento.

§ 4º As Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs cujas portarias de credenciamento vençam em data posterior ao mês correspondente a seu município no calendário estabelecido no artigo 14 deverão renovar seu credenciamento na data de vencimento de sua portaria, ocasião em que a vigência de seu credenciamento será automaticamente prorrogada para o mês correspondente a seu município no calendário no exercício subsequente, quando deverá ser realizado o recredenciamento.

CAPÍTULO IV - Do Recredenciamento

Art. 14. O credenciamento sujeitar-se-á às regras estabelecidas nesta Portaria, como se inicial fosse, salvo a vedação prevista no inciso IV, do artigo 7º, desta Portaria, e dependerá de apresentação do respectivo requerimento no mês estabelecido no calendário abaixo, acompanhado dos documentos de que trata o Capítulo II – “Do Credenciamento” desta Portaria:

I – Março: municípios pertencentes à Superintendência da Capital;

II – Abril: municípios pertencentes às Superintendências de Araçatuba, Baixada Santista, Barretos e Sorocaba - III;

III – Maio: municípios pertencentes às Superintendências de Bauru, Registro e Campinas – II;

IV – Junho: municípios pertencentes às Superintendências de Ribeirão Preto e Sorocaba – I;

V – Julho: municípios pertencentes às Superintendência da Região Metropolitana;

VI – Agosto: municípios pertencentes às Superintendências de Franca, Marília, Central e São José do Rio Preto – II;

VII – Setembro: municípios pertencentes às Superintendências de Vale do Paraíba, São José do Rio Preto – I e Sorocaba – II;

VIII – Outubro: municípios pertencentes às Superintendências de Campinas – I e de Presidente Prudente.

§ 1º A falta de apresentação do pedido de que trata o "caput" deste artigo, no prazo nele estipulado, será considerada renúncia tácita ao credenciamento.

§ 2º Caso o pedido de credenciamento seja instruído deficientemente, a empresa requerente será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, apresentar a documentação faltante, inclusive no que se refere ao recolhimento da respectiva taxa, sob pena de arquivamento do pedido.

CAPITULO V - Da Habilitação para Vistoria Móvel

Art. 15. As Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs que desejarem prestar o serviço de vistoria móvel, aquela realizada excepcionalmente fora do estabelecimento credenciado e prevista no Capítulo VII da presente Portaria, deverão dispor de sistema homologado pelo Detran-SP.

Parágrafo único. A habilitação para prestação dos serviços de vistoria móvel será concedida apenas a empresa de vistoria devidamente credenciada perante o Detran-SP e não deverá causar prejuízo à prestação do serviço adequado de vistoria fixa, em especial no que se refere a sua regularidade, continuidade, eficiência e segurança, sob pena de serem aplicadas à Empresa Credenciada de Vistoria - ECV as sanções previstas nesta portaria e nos artigos 9º a 13º da Resolução Contran 466, de 11-12-2013.

CAPITULO VI - Da Vistoria de Identificação Veicular

Art. 16. O proprietário do veículo deverá ser esclarecido antes do início da vistoria de identificação veicular sobre os itens que serão vistoriados.

Art. 17. A credenciada deverá registrar a vistoria de identificação veicular por meio de sistema eletrônico homologado na forma da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017, e integrado ao Sistema de Controle de Vistoria do Estado de São Paulo – e-Vistoria, responsável pela elaboração e expedição do laudo.

Parágrafo único. A vistoria de identificação veicular deverá ser finalizada, com a emissão do respectivo laudo eletrônico, nos prazos estabelecidos nesta Portaria, sob pena de aplicação de sanção prevista no “caput” do artigo 53 c/c inciso XVI, do mesmo artigo.

Art. 18. Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado de vistoria, a integrar o laudo eletrônico de que trata o artigo 17 desta Portaria, independentemente de outras exigências legais, imagens dos seguintes itens veiculares:

I - hodômetro;

II - frente e traseira do veículo, possibilitando a leitura das respectivas placas;

III - lacre traseiro;

IV - etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;

V - certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);

VI - numeral do motor;

VII - numeral do chassi.

§ 1º A credenciada deverá registrar no sistema informatizado de vistoria imagem fotográfica da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo vistoriado.

§ 2º Do laudo eletrônico de que trata o artigo 17 desta Portaria deverá constar:

I - a numeração identificadora dos vidros do veículo vistoriado, dispensado o registro das respectivas imagens;

II - como resultado a conformidade ou a desconformidade do veículo vistoriado, bem como a relação dos itens considerados desconformes.

§ 3º Caso o Detran-SP discorde da conclusão do laudo emitido pela empresa credenciada, o proprietário do veículo será notificado para apresentá-lo em posto de atendimento do órgão para realização de nova vistoria, que verificará o atendimento às exigências de identificação e segurança tratadas nesta Portaria e em legislação pertinente à matéria.

§ 4º Deverá ser entregue ao proprietário do veículo vistoriado cópia colorida do laudo de que trata o artigo

17 desta Portaria.

Art. 19. A vistoria de identificação veicular realizada no estabelecimento credenciado deverá ser finalizada, com a emissão do respectivo laudo eletrônico, no prazo máximo de até 2 (duas) horas do início do procedimento.

Parágrafo único. O cômputo das horas para validação da vistoria será corrido.

Art. 20. Constatada qualquer inconformidade do veículo durante a realização da vistoria de identificação veicular, a credenciada deverá registrá-la no sistema informatizado de vistoria, inclusive em caso de interrupção do procedimento.

Parágrafo único. O proprietário do veículo, em caso de constatação de qualquer inconformidade, poderá reapresentá-lo para nova vistoria, após a solução das pendências encontradas, sem o pagamento de nova taxa, desde que a reapresentação do veículo se dê no prazo de 30 dias a contar da primeira.

Art. 21. Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão de laudo de vistoria, a Empresa Credenciada de Vistoria – ECV deverá informar eletronicamente ao Detran-SP o número da nota fiscal emitida para o respectivo procedimento e seu valor, sob pena de sanção prevista no inciso IV, do artigo 10, da Resolução Contran 466, de 11-12-2013.

Art. 22. É vedada a realização de vistoria de identificação veicular fora do estabelecimento credenciado, exceto nos casos expressamente previstos no Capítulo VII desta Portaria.

Parágrafo único. Veículos com peso bruto total igual ou superior a 4.536 Kg poderão ser vistoriados para os fins de que trata esta Portaria em área descoberta das instalações da credenciada, utilizando-se, nesse caso, de sistema homologado pelo Detran-SP para a realização de vistoria móvel.

CAPITULO VII - Da Vistoria Móvel

Art.23. A vistoria móvel somente poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - veículo indenizado integralmente por companhia seguradora, em razão de sinistro, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, nos termos desta Portaria, exclusivamente para fim de registro em nome da companhia autorizada, de pessoa jurídica cadastrada nos termos do artigo 2º, da Portaria Detran-SP 79, de 22-02-2016, ou do terceiro adquirente;

II - veículo recuperado por instituição financeira por intermédio de ordem judicial ou entrega amigável, ou por ela alienado, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo pátio, exclusivamente para fim de registro em nome da instituição autorizada ou de terceiro adquirente;

III - veículo adquirido ou comercializado por pessoa jurídica cadastrada junto ao Detran-SP cujo objeto social seja a comercialização de veículos, quando a vistoria deverá ocorrer no respectivo estabelecimento comercial, e desde que aquela seja adquirente ou proprietária registrada do veículo vistoriado;

IV - veículo apreendido em pátio público e cuja liberação esteja condicionada a serviço dependente de

vistoria, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;

V - veículo relacionado para leilão e veículo leiloadado, por órgão público, para fins de transferência ao arrematante, exceto nos casos em que esteja prevista a exigência de revistoria, conforme regulamentação específica;

VI - em município no qual não houver empresa credenciada, desde que para veículos a serem registrados perante a unidade de trânsito do município e até a publicação de portaria de credenciamento de ECV naquela localidade;

VII - veículo com peso bruto total superior a 10 TON.

§ 1º A realização de vistoria móvel em situação diversa das previstas neste artigo não será válida para fins de transferência do veículo ou concretização do serviço solicitado, sujeitando a empresa credenciada às sanções previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013 e nesta Portaria.

§ 2º A ECV interessada em realizar a vistoria prevista no inciso VI deste artigo deverá apresentar requerimento prévio à Gerência de Credenciamento da Diretoria de Veículos, indicando o município que pretende atender, o local em que pretende realizar a vistoria, bem como as respectivas coordenadas geográficas.

§ 3º A Diretoria de Veículos do Detran-SP poderá autorizar a realização de vistoria de identificação veicular móvel em hipótese não prevista na presente Portaria desde que devidamente comprovada a impossibilidade ou o prejuízo da realização de vistoria fixa por intermédio de requerimento protocolado junto ao Protocolo Geral do Detran-SP pelo interessado identificando o(s) automóvel(s) que será (ão) objeto da vistoria, seu proprietário e o local em que se pretende realizar o procedimento, incluídas suas respectivas coordenadas geográficas.

Art.24. A realização da vistoria móvel de identificação veicular deverá respeitar as seguintes regras:

I - na hipótese do inciso I do artigo 23, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou alienante do veículo companhia arrolada no cadastro de seguradoras do Detran-SP e o local de realização da vistoria deverá ser cadastrado como pátio da respectiva companhia ou de pessoa jurídica registrada nos termos do artigo 2º da Portaria Detran-SP 79, de 22-02-2016;

II - na hipótese do inciso II do artigo 23, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou proprietário-vendedor do veículo empresa arrolada no cadastro de instituições financeiras do Detran-SP e o local de realização da vistoria deverá ser cadastrado como pátio da respectiva instituição;

III - na hipótese do inciso III do artigo 23, deverá constar obrigatoriamente como adquirente ou proprietário-vendedor do veículo empresa registrada no Detran-SP como loja ou concessionária de veículo, o local de realização da vistoria deverá ser o local do estabelecimento cadastrado e a vistoria poderá ser realizada somente por ECV situada no mesmo município da empresa comercializadora de veículos, exceto nos municípios em que não haja ECV habilitada a realizar vistoria móvel, devendo a vistoria ser validada em até 4 horas no local ou na sede da empresa de vistoria, atendidos os demais requisitos desta Portaria;

IV - nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 23, a vistoria somente poderá ser realizada em local registrado como pátio de apreensão de veículos por órgão público;

V - Na hipótese do inciso VI do artigo 23, a vistoria somente poderá ser realizada no local indicado no requerimento previsto no parágrafo segundo do artigo 23 e para fins de emissão de Certificado de Registro de Veículo – CRV no município de realização do procedimento de vistoria;

VI - na hipótese do inciso VII do artigo 23, o sistema verificará o atendimento do peso bruto total registrado no cadastro do veículo.

§1º A realização de vistoria móvel em pátios públicos e privados, prevista nos incisos I, II, IV e V, e nas hipóteses dos incisos VI e VII do artigo 23 desta Portaria poderá ser validada na sede da ECV responsável ou em local diverso em até 72 (setenta e duas) horas de sua finalização.

§2º O laudo realizado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V, do artigo 23, desta Portaria terá validade de 180 dias.

§3º O cadastro da loja ou concessionária de veículos ficará condicionado ao cumprimento das regras de registro de entrada e saída de veículos, nos termos de regulamentação específica.

§ 4º O cômputo das horas para validação da vistoria será corrido.

Art.25. Na vistoria móvel deverá ser colhida filmagem contínua de até dez segundos, para motocicletas e veículos de passeio, e de dez até 30 segundos, para ônibus e caminhões, via tablet ou smartphone, devendo a filmagem ser iniciada a aproximadamente dois metros do veículo, de forma a identificar o ambiente em que está sendo realizada a vistoria, e a partir da traseira do veículo, de modo a identificar sua placa, e contornar o veículo até a sua dianteira.

Parágrafo único. A filmagem tratada no “caput” deste artigo não se aplica à vistoria prevista no § 2º do artigo 1º da presente Portaria.

CAPÍTULO VIII - Dos Vistoriadores

Art.26. A Empresa Credenciada de Vistoria deverá cadastrar junto ao Detran-SP os empregados que exercerão a função de vistoriador, para os fins de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A atividade de vistoriador veicular em Empresa Credenciada de Vistoria – ECV deverá ser exclusivamente exercida por profissional devidamente certificado nos termos do Capítulo IX desta Portaria.

Art.27. Quando do primeiro cadastro de vistoriador junto a este órgão de trânsito, a Empresa Credenciada de Vistoria - ECV contratante deverá apresentar requerimento acompanhado da seguinte documentação:

I - cópias simples da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas;

II - foto 3x4 datada e colorida;

III – cópia colorida do certificado de conclusão do curso de vistoria de identificação veicular descrito no Anexo I da presente Portaria;

IV – atestado de experiência de 30 dias, com o mínimo de 6 horas diárias, em atividade de vistoria de identificação veicular e documental em Empresa Credenciada de Vistoria – ECV;

V - comprovante de residência;

VI - atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuições criminais das justiças federal e estadual, acompanhadas, se o caso, pelas respectivas certidões de objeto e pé.

§ 1º Os requisitos previstos nos incisos III e IV do presente artigo serão exigidos a partir de 90 dias da publicação da presente portaria.

§ 2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Detran-SP aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 3º Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art.28. Aos profissionais já cadastrados junto ao Detran-SP, será exigido, em até 180 dias da publicação da presente Portaria, ou quando do início do exercício de atividade de vistoriador em ECV diversa, que a Empresa Credenciada de Vistoria - ECV contratante apresente requerimento acompanhado da seguinte documentação:

I - cópias simples da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas;

II - foto 3x4 datada e colorida;

III – cópia colorida do certificado de conclusão do curso de vistoria de identificação veicular descrito no Anexo II da presente Portaria;

IV - comprovante de residência;

V - atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuições criminais das justiças federal e estadual, acompanhadas, se o caso, pelas respectivas certidões de objeto e pé.

§ 1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Detran-SP aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 2º Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art.29. Será negado o cadastro de vistoriador que possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea "e" do artigo 1º da Lei Complementar federal 64, de 18-05-1990.

Art.30. O vistoriador cadastrado não poderá atuar simultaneamente em mais de uma credenciada e deverá ter seus dados biométricos registrados de forma presencial, para fins de validação e controle do processo de vistoria de identificação veicular.

Art.31. Quando da transferência de vistoriador de Empresa Credenciada de Vistoria, a ECV contratante deverá requerer a alteração do cadastro do vistoriador por intermédio de requerimento identificando o vistoriador por nome e CPF, a ECV contratante e a ECV a que o vistoriador prestava serviço anteriormente por meio de razão social e CNPJ.

Art.32. A credenciada deverá comunicar por escrito o desligamento de qualquer de seus vistoriadores ao Detran-SP, no prazo de cinco dias úteis a contar do evento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo poderá ser feita pelo próprio vistoriador desligado, sem prejuízo do dever da credenciada de fazê-la.

Art.33. No prazo de 120 dias a partir da publicação desta Portaria, todos os vistoriadores cadastrados deverão ser submetidos a procedimento de coleta centralizada de suas biometrias digital e facial, ato no qual deverão ainda firmar declaração sobre a ciência e concordância de sua responsabilidade civil e criminal sobre o ato de realização da vistoria e de que poderão ter seu cadastro suspenso junto ao Detran-SP no caso de cometimento de infrações previstas nas normas que regulamentam a matéria.

Art.34. O ato de coleta das biometrias e assinatura dos vistoriadores será de responsabilidade da empresa de sistema homologada nos termos da Portaria Detran-SP 69, de 24-03-2017, a qual deverá registrar em vídeo a coleta e entregá-la ao Detran-SP em mídia física no prazo de 30 dias a partir do esgotamento do prazo previsto no artigo 33.

CAPÍTULO IX - Do Curso de Vistoria de Identificação Veicular e Documentação

Art.35. A grade curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições gerais do curso de vistoria de identificação veicular e documental constam dos Anexos I e II desta Portaria.

Art.36. A pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em homologar o curso previsto no artigo 35 desta Portaria deverá apresentar ao Protocolo Geral do Detran-SP requerimento dirigido à Diretoria de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.

§1º Deverão acompanhar o pedido de homologação:

I - documentação relativa à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 dias anteriores à solicitação do credenciamento.

II - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

d) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho.

III - documentação relativa à qualificação técnica:

a) descrição detalhada da proposta pedagógica e da metodologia de ensino;

b) identificação do corpo docente, acompanhada de currículo e comprovação de seu notório saber e experiência em vistoria de identificação veicular;

c) cópia integral e colorida do material didático;

d) modelo colorido de certificado de conclusão de curso, o qual deverá identificar o aluno por nome, CPF e RG, além do tipo de curso em que foi aprovado, o local e a data de sua realização.

§2º Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original.

§3º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§4º Qualquer alteração na estrutura do curso, corpo docente e material didático deverá ser comunicada à Diretoria de Veículos e apenas poderá ser efetivada se aprovada pelo órgão.

Art.37. Compete à Diretoria de Veículos, cumpridos os requisitos desta Portaria, deferir a homologação, expedir e publicar a respectiva portaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º A homologação do curso será atribuída a título precário, não implicando qualquer ônus para o Estado,

podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º A continuidade da homologação dependerá, ainda, da adaptação do curso a futuras regulamentações de ordem técnica por parte do Detran-SP ou outro órgão competente para tal fim.

§ 3º O curso homologado que, a qualquer tempo, deixar de atender às disposições desta Portaria terá sua homologação cancelada pelo Detran-SP.

Art.38. O curso homologado na forma desta Portaria deverá ser ministrado exclusivamente na modalidade presencial.

Art.39. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo Detran-SP, com antecedência mínima de 48 horas do início de novo curso, comunicado dirigido à Diretoria de Veículos informando local, data e relação dos alunos do curso a ser sinistrado.

§1º A relação dos alunos deverá identificar cada interessado por nome, CPF e RG.

§2º Após o encaminhamento do comunicado, será aceita alteração na relação de alunos desde que encaminhada para o mesmo canal com antecedência mínima de 24 horas do início do respectivo curso.

Art.40. Deverá ser observado o limite máximo de 50 alunos por curso.

Art.41. O estabelecimento, próprio ou locado, utilizado para a exposição teórica do conteúdo deverá:

I - Obedecer ao critério de 1,20m² por aluno e de 6m² para o professor, mobiliado com carteiras individuais, além de cadeira e mesa para o professor;

II – Atender aos critérios de acessibilidade conforme legislação vigente;

III – Possuir sanitário adaptado a pessoas com necessidades especiais.

Art.42. A exposição dos veículos e das aulas teórica e prática ministradas pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverão se dar em área coberta.

Art.43. Compete à pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, certificar, cumpridos os requisitos previstos nos Anexos I e II, os alunos aprovados, emitindo certificado de conclusão de curso no padrão do apresentado quando da homologação.

Art.44. No prazo máximo de 10 dias do término de cada curso, a pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo Detran-SP, comunicado dirigido à Diretoria de Veículos informando o resultado (aprovação ou reprovação), frequência e nota no exame final de cada um dos candidatos, os quais deverão ser qualificados por nome, CPF e RG.

Art.45. A qualquer momento, o Detran-SP poderá fiscalizar a realização dos cursos, nos locais e datas

indicados.

Art.46. A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

III - cassação da homologação.

Art.47. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

I – Não prestar serviço adequado, na forma prevista na presente Portaria e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional, moralidade administrativa e cortesia;

II – Deixar de prover ao Detran-SP, no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, informação que seja devida;

III – Apresentar ao Detran-SP, culposamente, informações não verdadeiras;

IV – Deixar de atualizar o corpo docente e/ou material didático após alterações na legislação e/ou no regulamento técnico de vistoria veicular do Detran-SP;

V – Deixar de exigir do aluno a apresentação de documentos obrigatórios previstos na presente Portaria;

VI – Ministrando curso em estabelecimento que não se adequa aos requisitos mínimos exigidos na presente Portaria.

Art. 48. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 dias na primeira ocorrência, de 60 dias na segunda ocorrência e de 90 dias na terceira ocorrência:

I – Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II – Deixar de prover ao Detran-SP informação que seja devida;

III – Ministrando curso com professor não autorizado pelo Detran-SP;

IV – Ministrando curso em desacordo com a presente Portaria;

V – Deixar de comunicar previamente ao Detran-SP, em até 30 dias, qualquer alteração em um dos documentos relativos à sua qualificação técnica;

VI – Deixar de comunicar, em até 30 dias, alterações societárias ao Detran-SP;

VII – Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações,

registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico;

VIII – Não possuir registros dos cursos realizados (identificação dos alunos – por nome, CPF e RG -, sua frequência e local e data de sua realização, além de comprovação de sua avaliação e o respectivo resultado).

Art.49. Constituem infrações passíveis de cassação da homologação:

I - reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 dias;

II - Apresentar ao Detran-SP, dolosamente, informações não verdadeiras;

III – Certificar aluno que não preencha os requisitos mínimos para ingressar no curso de vistoria de identificação veicular;

IV – Certificar aluno que não tenha cumprido os requisitos mínimos de frequência e/ou avaliação

CAPÍTULO X - Dos Deveres da Empresa Credenciada, do Vistoriador e das Penalidades.

Art.50. A Empresa Credenciada de Vistoria - ECV estará sujeita às penalidades descritas no artigo 9º, da Resolução Contran 466, de 11-12-2013, quando apurada alguma das infrações previstas nos artigos 10 a 13 da referida Resolução.

§ 1º A empresa credenciada é responsável pelo exercício da atividade de vistoria veicular realizada em seu estabelecimento credenciado e fora dele, possuindo o dever de fiscalizar a atuação de seus vistoriadores e responsabilizando-se pelos procedimentos por eles praticados.

§ 2º O Detran-SP poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades de vistoria de identificação veicular de empresa credenciada em caso de risco iminente, nos termos do art. 14, da Resolução Contran 466, de 11-12-2013.

Art.51. À suspensão e à cassação do credenciamento de Empresa Credenciada de Vistoria - ECV habilitada para a realização de vistoria fixa corresponderão, respectivamente, a automática suspensão ou cassação de sua habilitação para a realização de vistoria móvel.

§ 1º A habilitação para prestação dos serviços de vistoria móvel poderá ser suspensa no curso de processo administrativo em que se apure cometimento de infração por meio dessa modalidade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 50, independentemente da suspensão da atividade de vistoria fixa.

§ 2º Caso alguma das infrações previstas na Resolução Contran 466, 11-12-2013 e nesta Portaria tenha sido cometida exclusivamente na modalidade de vistoria móvel, poderá o Detran-SP aplicar a(s) correspondente(s) sanção(ões) apenas para referida modalidade.

Art.52. O processo administrativo terá por objeto a apuração da responsabilidade da Empresa Credenciada de Vistoria – ECV e do vistoriador responsável pelo procedimento investigado.

§ 1º Serão aplicadas ao vistoriador, no que couber, as sanções previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013 e na presente Portaria.

§ 2º No caso de aplicação da pena de suspensão, o reinício das atividades do vistoriador ficará condicionado ao decurso do prazo aplicado e à aprovação no curso previsto no Anexo II da presente Portaria.

§ 3º No caso de aplicação de pena de cassação do cadastro, o reinício das atividades do vistoriador ficará condicionado ao decurso do prazo de dois anos e à aprovação no curso previsto no Anexo I da presente Portaria.

Art.53. São deveres da credenciada durante o período do credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de advertência por escrito, independentemente da aplicação de penalidades previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação aplicável à vistoria de identificação veicular e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

II - exigir de seu pessoal técnico e administrativo identificação, por intermédio de crachá, durante o horário de funcionamento da empresa e a prestação da atividade credenciada;

III - manter em suas acomodações salas de espera e instalações, em especial as sanitárias, em perfeitas condições de utilização, funcionamento e higiene;

IV - manter atualizado cadastro da empresa e de seus profissionais perante o Detran-SP;

V - promover o aprimoramento da equipe técnica por meio de seminários, cursos, palestras e congressos;

VI - fornecer subsídios, sempre que solicitada e nos prazos assinalados, para atendimento da Ouvidoria e demais canais de atendimento ao cidadão do Detran-SP, pertinente à atividade de vistoria de identificação veicular;

VII - comunicar em até 12 (doze) horas à unidade de trânsito do município de realização da vistoria, por meio de ofício instruído com cópia do respectivo laudo, qualquer identificação veicular suspeita de adulteração ou irregularidade insanável, unidade de trânsito essa que dará conhecimento à autoridade policial civil competente para fins de apuração criminal;

VIII - manter suporte técnico e operacional capaz de atender às vistorias com eficiência e qualidade;

IX - manter afixado em local visível ao público cópia da portaria de credenciamento, cópia de sua publicação no Diário Oficial do Estado e horário de funcionamento.

X - atribuir a cada um de seus vistoriadores cadastrados a realização de não mais de 50 vistorias de identificação veicular por dia;

XI - abster-se de fazer qualquer propaganda ou distribuir informe publicitário a menos de um quilômetro de

distância de Unidade de Atendimento do Detran-SP, exceto aquela restrita à identificação visual do estabelecimento credenciado;

XII - abster-se de utilizar a logomarca do Detran-SP ou expressões e símbolos que induzam confusão de identidade com o Detran-SP, tais como "vistoria Detran", "transferência Detran", entre outros, exceto quando devidamente autorizado como parte da identificação visual do estabelecimento credenciado, nos termos do Anexo III da presente Portaria;

XIII - abster-se de realizar venda casada ou publicidade conjunta com atividades diversas de vistoria veicular;

XIV – informar, em até 5 dias úteis, o desligamento de vistoriador de seu quadro de pessoal, conforme previsão do artigo 32, “caput”, desta Portaria;

XV – manter identificação visual do estabelecimento de acordo com o Anexo III;

XVI – finalizar vistoria, com a correspondente emissão do laudo eletrônico, no período regulamentado.

Art.54. São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de suspensão das atividades por 30 dias na primeira ocorrência, 60 dias na segunda e 90 dias na terceira, independentemente da aplicação de penalidades previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013:

I - fornecer nota fiscal eletrônica dos serviços credenciados nos termos desta Portaria;

II - manter atualizada toda a documentação da empresa e disponível para fiscalização pelo Detran-SP;

III - prestar contas da atividade credenciada sempre que solicitada pelo Detran-SP;

IV - manter o local credenciado em funcionamento por no mínimo seis horas diárias, de segunda a sexta feiras.

V - cumprir as disposições desta Portaria e normas relativas aos prazos e procedimentos pertinentes à atividade de vistoria de identificação veicular;

VI - manter aparelhos e equipamentos técnicos em boas condições de uso;

VII - comunicar previamente ao Detran-SP qualquer alteração, modificação ou introdução técnica capaz de interferir na execução da atividade credenciada;

VIII - comunicar ao Detran-SP, tão logo constatada, irregularidade na emissão de laudo de vistoria de identificação veicular por vistoriador cadastrado em sua empresa;

IX - comunicar em até 30 dias alterações societárias à Diretoria de Veículos do Detran-SP, encaminhando a documentação prevista na alínea "c", do inciso I, do artigo 6º desta Portaria, pertinente ao sócio ingressante;

X - manter o laudo eletrônico e respectivas imagens em arquivo digital, disponibilizando seu acesso ao

Detran-SP sempre que solicitada, pelo prazo de cinco anos, a contar da realização da vistoria de identificação veicular;

XI - abster-se de delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

XII - abster-se de alterar suas instalações internas sem prévia comunicação, de no mínimo 30 dias do início das obras, à Diretoria de Veículos do Detran-SP, salvo no caso de impossibilidade técnica, devendo a comunicação ser feita tão logo as alterações se façam necessárias;

XIII – fiscalizar diligentemente a atividade de seus vistoriadores;

XIV – assegurar que o laudo de vistoria seja assinado pelo vistoriador responsável por sua realização.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito sujeitará a empresa e/ou vistoriador responsável às sanções previstas no “caput” deste artigo.

Art.55. São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de cassação do credenciamento, independentemente da aplicação de penalidades previstas na Resolução Contran 466, de 11-12-2013:

I - manter sistema apto a enviar dados e realizar consultas via webservice pelo Detran-SP e pela Prodesp;

II - manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Diretoria de Veículos do Detran-SP;

III - abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;

IV - abster-se de realizar a atividade credenciada em instalações conjugadas a empresas que vendam ou prestem serviços correlatos às desconformidades ou que se enquadrem nas atividades previstas no inciso I do artigo 7º, desta Portaria;

V - abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Detran-SP, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

VI - abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos e, aos que exercem as atividades previstas no inciso I, do artigo 7º, desta Portaria.

Parágrafo único. A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 dias sujeitará a empresa e/ou vistoriador responsável às sanções previstas no “caput” deste artigo.

Art.56. O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Art.57. É competente para a aplicação das penas previstas nesta Portaria o Gerente de Credenciamento da

Diretoria de Veículos, cabendo recurso ao Diretor de Veículos do Detran-SP.

Art.58. A credenciada apenada com a cassação de credenciamento, seus sócios ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, somente poderão pleitear novo credenciamento após dois anos do trânsito em julgado da decisão punitiva.

CAPITULO XI - Da Responsabilidade Civil e Criminal

Art.59. A credenciada responderá civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO, independentemente do limite da apólice de seguro prevista na alínea "c" do Inciso III, do artigo 6º desta Portaria;

CAPITULO XII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art.60. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.61. Ficam revogadas as disposições em contrário, incluídos a Portaria Detran-SP 1.681/2014 e o Comunicado Detran-SP 2, de 30-06-2016.

ANEXO I

Curso de Vistoria de Identificação Veicular e Documental

1. Carga horária mínima:

A carga horária mínima total do curso é de 40 horas-aula.

Considera-se hora-aula o período de 50 minutos.

Deverá ser observado o limite máximo de 10 horas-aula por dia.

2. Requisitos para matrícula:

Possuir documento de identificação pessoal.

Possuir ensino fundamental completo.

3. Estrutura curricular e carga horária mínima:

Módulo Conteúdo Carga

Horária

Módulo I Ética Profissional 1h/a

Ética Profissional

- * Comportamento ético do profissional;
- * Noções de urbanidade no atendimento ao cliente;
- * Sigilo administrativo no desenvolvimento das atividades;
- * Obrigações do e sanções administrativas ao vistoriador;

- * Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.

Módulo II Introdução 3h/a

Introdução à vistoria de identificação veicular e documental

- * O Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL;*
- * A Base Índice Nacional – BIN e os registros estaduais;
- * Fundamentos de registro e licenciamento de veículos;
- * Objetivos e hipóteses de incidência da vistoria de identificação veicular e documental;
- * Principais tópicos das Resoluções Contran e Portarias Denatran sobre vistoria de identificação veicular e documental;
- * Principais tópicos das Portarias Detran-SP sobre vistoria de identificação veicular e documental;
- * Vistoria móvel e suas espécies;
- * Apresentação do documento de referência e do regulamento técnico do Detran-SP;
- * A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs, em especial a valeta e o elevador automotivo.

Módulo III Procedimentos e Técnicas de Vistoria Veicular e Documental 3h/a Análise documental

- * Legislação pertinente;
- * Identificação e conferência dos campos do CRV/CRLV;
- * Principais pontos de identificação do espelho;
- * Análise da impressão de preenchimento das informações;
- * Apresentação das principais técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV.

Alterações de características 5h/a

- * Legislação pertinente;
- * Tipos de veículos;
- * Introdução a componentes estruturais, mecânicos e agregados;
- * Alterações estruturais e modificações regulares;
- * Apresentação de alterações irregulares mais comuns.

Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores 6h/a

- * Legislação pertinente;
- * Composição e morfologia das gravações e códigos identificadores;
- * Processos de gravação da numeração identificadora de chassi;
- * Tropicalização de gravação da numeração identificadora de chassi;
- * Remarcação da numeração identificadora de chassi;
- * Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi;
- * Gravações de chassi segredo;
- * Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autoadesivas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração.

Gravações identificadoras de agregados 6h/a

- * Legislação pertinente;
- * Principais agregados com gravação de numeração identificadora (motor, câmbio, eixo, bomba injetora, caixa de direção e carroçaria);
- * Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas, etiquetas e gravação);

- * Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo;
- * Séries confirmativas da numeração identificadora de motor;
- * Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor;
- * Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados.

Placas de identificação 3h/a

- * Legislação pertinente;
- * Padrão de furação de placas traseiras;
- * Lacre e cordão do lacre;
- * Código de fabricante, estado e data das placas;
- * Código de barras;
- * Película refletiva;
- * Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação.

Itens de segurança e equipamentos obrigatórios 5h/a

- * Legislação pertinente;
- * Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados;
- * Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios;
- * Decodificação de datas de produção de vidros e peças automotivas e confronto de datas de peças;
- * Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns.

Módulo IV Prática de Vistoria Veicular e Documental 8h/a

Aula Prática

- * Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV;
- * Confronto das informações do CRV/CRLV com o e-Vistoria e o veículo vistoriado;
- * Demonstração e exame das características do veículo vistoriado;
- * Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado;
- * Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, inclusive com a utilização de boroscópio;
- * Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular;
- * Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações;
- * Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, inclusive com a utilização dos equipamentos previstos no artigo 9º desta Portaria;
- * Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental;
- * Apresentação e adequada utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs.

Total 40 h/a

4. Abordagem didático-pedagógica:

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, proporcionando a formação profissional e cidadã do aluno, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizados ao menos dois tipos distintos de veículos, obrigatoriamente um deles possuindo seus sinais identificadores regularmente remarcados após recuperação de furto/roubo.

5. Avaliação da aprendizagem:

Ao final do curso, será aplicada, pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido

homologado, prova teórica, individual e sem consulta, com 20 questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 alternativas por questão, e duração mínima de 2 (duas) horas.

A prova deverá consistir de:

I – 1 (uma) questão relativa ao Módulo I;

II – 1 (uma) questão relativa ao Módulo II;

III- 3 (três) questões relativas a análise documental, do

Módulo III;

IV- 3 (três) questões relativas a alteração de características, do Módulo III;

V- 4 questões relativas a gravação identificadora de chassi e suportes identificadores, do Módulo III;

VI- 4 questões relativas a gravações identificadoras de agregados, do Módulo III;

VII- 2 (duas) questões relativas a placas de identificação, do Módulo III;

VIII- 2 (duas) questões relativas a itens de segurança e equipamentos obrigatórios, do Módulo III.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico. Em caso de reprovação na prova teórica, o participante terá prazo máximo de 30 dias para realizar novamente o exame sem a necessidade de refazer o curso.

Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso.

A pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverá manter o registro das provas aplicadas pelo prazo mínimo de 5 anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso a sua avaliação.

ANEXO II

Curso de Atualização em Vistoria de Identificação Veicular e Documental

1. Carga horária mínima:

A carga horária mínima total do curso é de 20 horas-aula.

Considera-se hora-aula o período de 50 minutos.

Deverá ser observado o limite máximo de 10 horas-aula por dia.

2. Requisitos para matrícula:

Possuir documento de identificação pessoal.

Possuir ensino fundamental completo.

3. Estrutura curricular e carga horária mínima:

Módulo Conteúdo Carga

Horária

Módulo I Ética Profissional 1h/a

Ética Profissional

- * Comportamento ético do profissional;
- * Noções de urbanidade no atendimento ao cliente;
- * Implicações cíveis e penais no exercício da profissão.

Módulo II Atualização e segurança profissional 3h/a

Introdução à vistoria de identificação veicular e documental

- * Principais alterações das Resoluções Contran e Portarias Denatran e Detran-SP sobre vistoria de identificação veicular e documental;
- * Obrigações do e sanções administrativas ao vistoriador;
- * Apresentação e discussão do documento de referência e do regulamento técnico do Detran-SP;
- * A segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental e na utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs, em especial a valeta e o elevador automotivo.

Módulo III Inovações tecnológicas e procedimentais na área de vistoria veicular:

revisão e atualização

1,5h/a

Análise documental

- * Revisão e atualização da legislação pertinente;
- * Principais pontos de identificação do espelho;
- * Análise da impressão de preenchimento das informações;
- * Apresentação de técnicas de adulteração e falsificação de CRV e CRLV.

Alterações de características 2h/a

- * Revisão e atualização da legislação pertinente;
- * Alterações estruturais e modificações regulares;
- * Apresentação de alterações irregulares mais comuns.

Gravação identificadora de chassi e suportes identificadores 4h/a

- * Revisão e atualização da legislação pertinente;
- * Processos de gravação da numeração identificadora de chassi;
- * Remarcação/Tropicalização da numeração identificadora de chassi;
- * Apresentação das principais técnicas de adulteração de chassi;
- * Gravações de chassi segredo;
- * Suportes identificadores (gravações identificadoras de vidro; etiquetas autoadesivas destrutivas e plaquetas identificadoras) e suas principais técnicas de adulteração.

Gravações identificadoras de agregados 3h/a

- * Revisão e atualização da legislação pertinente;
- * Principais tipos de gravação de numeração identificadora (plaquetas, etiquetas e gravação);
- * Apresentação das numerações identificadoras de motor, câmbio e eixo;
- * Séries confirmativas da numeração identificadora de motor;

- * Regularização e remarcação de numeração identificadora de motor;
- * Apresentação das principais técnicas de adulteração de agregados.

Placas de identificação 1,5h/a

- * Revisão e atualização da legislação pertinente;
- * Padrão de furação de placas traseiras;
- * Lacre e cordão do lacre;
- * Código de fabricante, estado e data das placas;
- * Código de barras;
- * Película refletiva;
- * Apresentação das principais técnicas de adulteração de placas de identificação.

Itens de segurança e equipamentos obrigatórios 2h/a

- * Revisão e atualização da legislação pertinente;
- * Relação dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios a serem vistoriados;
- * Teste dos itens de segurança e equipamentos obrigatórios;
- * Apresentação de equipamentos irregulares mais comuns.

Módulo IV

Prática de Vistoria Veicular e Documental 2h/a

Aula Prática

- * Exames físicos e perceptuais em CRV e CRLV;
- * Demonstração e exames físicos e perceptuais em todos os pontos de identificação do veículo vistoriado;
- * Técnicas a serem empregadas pelos vistoriadores visando o reconhecimento de adulterações/falsificações;
- * Demonstração de adulterações mais frequentes nos itens de vistoria veicular;
- * Demonstração de captura das fotografias obrigatórias do veículo vistoriado, inclusive com a utilização de boroscópio;
- * Exames físicos e testes dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança do veículo vistoriado, inclusive com a utilização dos equipamentos previstos no artigo 9º da presente Portaria;
- * Considerações gerais sobre a segurança do vistoriador na realização da vistoria veicular e documental;
- * Apresentação e utilização dos equipamentos obrigatórios das ECVs.

Total 20 h/a

4. Abordagem didático-pedagógica:

A abordagem didático-pedagógica do curso de vistoriador veicular consiste na apresentação de aulas teóricas e práticas ministradas de forma dinâmica, expositiva e dialógica, proporcionando a formação profissional e cidadã do aluno, sendo que para as atividades práticas devem ser utilizados ao menos dois tipos distintos de veículos, obrigatoriamente um deles possuindo seus sinais identificadores regularmente remarcados após recuperação de furto/roubo.

5. Avaliação da aprendizagem:

Ao final do curso, será aplicada, pela pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado, prova teórica, individual e sem consulta, com 20 questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 alternativas por questão, e duração mínima de 2 (duas) horas.

A prova deverá consistir de:

I – 1 (uma) questão relativa ao Módulo I;

II – 1 (uma) questão relativa ao Módulo II;

III- 3 (três) questões relativas a análise documental, do Módulo III;

IV- 3 (três) questões relativas a alteração de características, do Módulo III;

V- 4 questões relativas a gravação identificadora de chassi e suportes identificadores, do Módulo III;

VI- 4 questões relativas a gravações identificadoras de agregados, do Módulo III;

VII- 2 (duas) questões relativas a placas de identificação, do Módulo III;

VIII- 2 (duas) questões relativas a itens de segurança e equipamentos obrigatórios, do Módulo III.

Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico. Em caso de reprovação na prova teórica, o participante terá prazo máximo de 30 dias para realizar novamente o exame sem a necessidade de refazer o curso. Em caso de nova reprovação, o participante deverá realizar novamente o presente curso. A pessoa jurídica de direito público ou privado cujo curso tenha sido homologado deverá manter o registro das provas aplicadas pelo prazo mínimo de 5 anos.

Fica assegurado ao aluno o acesso a sua avaliação.

ANEXO III

Identificação Visual da Empresa Credenciada de Vistoria - ECV

1. Para efeito de aplicação da presente Portaria, define-se:

Fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

Anúncio Indicativo: aquele que visa unicamente identificar, no estabelecimento credenciado, o edifício, a atividade econômica nele praticada e a pessoa jurídica que nele exerce a atividade;

Anúncio Publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, incluída a divulgação de serviços acessórios realizados pela pessoa jurídica credenciada.

2. A identificação visual do estabelecimento da Empresa Credenciada de Vistoria – ECV deverá observar o disposto no presente Anexo, sem prejuízo de adequar-se a legislação municipal, caso existente, que regulamente a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana.

2.1. As empresas já credenciadas ou que já tenham protocolizado pedido de credenciamento quando da publicação da presente Portaria deverão comprovar a regularização de sua identidade visual quando de seu pedido de credenciamento ou alteração de endereço.

3. A fachada do estabelecimento credenciado não poderá ostentar, com a exceção do Anúncio Indicativo e do Anúncio Publicitário, informações referentes à atividade econômica nele praticada e à pessoa jurídica que nele exerce a atividade, quer seja de forma escrita ou por intermédio de símbolos, índices, marcas, logotipos etc.

4. Será permitido apenas 1 (um) Anúncio Indicativo por estabelecimento credenciado, o qual deverá estar instalado, pintado ou aplicado na fachada do edifício ou em suporte em forma de totem ou estrutura tubular, nos termos do presente Anexo e seus modelos.

No caso de Anúncio Indicativo instalado, pintado ou aplicado na fachada do edifício, a área total do Anúncio Indicativo não deverá ultrapassar 4m².

No caso de Anúncio Indicativo instalado, pintado ou aplicado em suporte em forma de totem ou estrutura tubular, deverá estar contido dentro do lote, sua área não deverá ultrapassar 4m² e sua altura máxima deverá ser de 5 metros, incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

5. É proibida a instalação de Anúncio Indicativo em empenas cegas e coberturas das edificações.

6. Será permitido apenas 1 (um) Anúncio Publicitário, cujas dimensões não deverão ultrapassar 2m², no lote ou na fachada do estabelecimento credenciado, o qual deverá estar pintado, aplicado ou instalado por meio de banner ou similar, e deverá unicamente informar o rol de serviços oferecidos pela empresa.

7. O Anúncio Publicitário realizado no exterior do estabelecimento credenciado deverá observar o previsto na presente Portaria, sem prejuízo de adequar-se à legislação municipal, sendo vedada a colocação de faixa, cavalete e similares em logradouro público.

8. Padrão de Anúncio Indicativo – Fachada. O espaço destinado ao logo do Detran-SP deverá ocupar, no mínimo, 20% das dimensões totais do anúncio.



9. Padrão de Anúncio Indicativo – Totem ou Estrutura Tubular.

O espaço destinado ao logo do Detran-SP deverá ocupar, no mínimo, 20% das dimensões totais do anúncio.

----- Portaria 69/2017 do DETRAN-SP -----

Portaria Detran-69, de 24-3-2017

Dispõe sobre a homologação de sistema informatizado destinado à realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, a ser utilizado por Empresa Credenciada de Vistoria - ECV e dá outras providências

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP, Considerando os incisos III e X, do artigo 22, da Lei 9.503, de 23-09-1997; Considerando o disposto no artigo 6º, inciso IV, alínea "b", da Portaria Detran-SP 68, de 24-03-2017; Considerando a conveniência técnica e administrativa de que as vistorias de identificação veicular obedeçam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de São Paulo; Considerando a necessidade de se oferecer o serviço de vistoria de identificação veicular com maior eficiência e comodidade para a sociedade, inclusive para casos de difícil atendimento por postos fixos de vistoria; Considerando que a homologação de tecnologia a ser utilizada na realização das vistorias fixas e móveis configura-se como atividade essencial para a garantia da segurança destes procedimentos, resolve:

CAPÍTULO I - Do Objeto e Condições Gerais

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a homologação de sistema informatizado destinado à realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, a ser utilizado por Empresa Credenciada de Vistoria – ECV, de que trata a Portaria Detran-SP 68, de 24-03-2017.

Art. 2º Os sistemas informatizados para a realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, deverão:

I - ser homologados por esta Autarquia;

II - conter os requisitos, critérios e regras estabelecidos por esta Portaria;

III - obedecer às especificações técnicas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, que lhe são partes integrantes.

Parágrafo único. Os sistemas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser obrigatoriamente utilizados por empresas credenciadas junto a este Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP para a realização de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, Empresa Credenciada de Vistoria - ECV, satisfeitas as demais exigências previstas na Portaria Detran-SP 68, de 24-03-2017.

Art. 3º O gerenciamento de dados relativos aos veículos vistoriados e a geração de laudos de vistoria de identificação veicular são atribuições exclusivas do Detran-SP.

Art. 4º As empresas interessadas em homologar sistema de que trata o artigo 1º desta Portaria deverão apresentar ao protocolo geral do Detran-SP requerimento de homologação, dirigido à Diretoria de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, acompanhado dos seguintes documentos:

I - relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores em exercício;
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 dias anteriores à solicitação do credenciamento;

II - relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- d) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) declaração da empresa e de todos seus sócios atestando que não atuam em atividades conflitantes, definidas no § 3º deste artigo.

III - relativos à qualificação técnica:

- a) descrição detalhada da solução que pretende homologar, contemplando as especificações técnicas previstas nos Anexos I e II desta Portaria, que lhe são partes integrantes.
- b) apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por órgão executivo de trânsito comprovando que a empresa interessada desenvolveu ou realizou manutenção de sistemas informatizados para o registro e monitoramento de vistorias veiculares.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original.

§ 2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 3º Não serão homologadas as soluções de empresas:

I - que exerçam ou cujo sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, exerça outra atividade relacionada às atribuições do Detran-SP ou por ele disciplinada, tais como:

- a) serviço de vistoria veicular ou participação em entidade de classe a ela vinculada;
- b) despachante documentalista;
- c) remarcação de motor ou chassi de veículos;
- d) venda e revenda de veículos;
- e) leilão de veículos, inclusive sua preparação;
- f) seguros de veículos;
- g) recolha, depósito e guarda de veículos removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;
- h) análise de crédito ou venda de informação;

II - da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do Detran-SP ou de outras esferas e poderes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III - que possuam em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do Detran-SP ou de outras esferas e poderes, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

IV - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 5º Recebido o requerimento de homologação, o Detran-SP designará data e hora para, acompanhado de representante(s) legal(is) da requerente, realizar teste de conformidade da solução a ser homologada e o atendimento das especificações técnicas previstas nos Anexos I e II desta Portaria, que lhe são partes integrantes.

§ 1º - Realizado o teste de conformidade de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP apreciar o requerimento, homologando ou não a solução apresentada, e publicar, em caso deferimento, sua decisão no Diário Oficial.

§ 2º - A continuidade da homologação de que trata este artigo dependerá da contemplação de adaptações da solução a futuras regulamentações de ordem técnica por parte do Detran-SP ou de outro órgão competente para tal fim.

Art. 6º A empresa homologada que, a qualquer tempo, deixar de atender aos preceitos desta Portaria está sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por dois sábados;

III - suspensão das atividades até a devida correção;

IV - cassação de homologação.

Art. 7º Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - armazenamento de dados e imagens em ambiente não seguro ou com suspeita de desvio de informações;

II - deixar de apresentar quando solicitada ou de manter atualizada documentação de homologação;

III - deixar de responder e/ou atender a solicitações do Detran-SP no prazo estipulado.

IV - deixar de comunicar ao Detran-SP, tão logo constatada, irregularidade na emissão, por intermédio de seu sistema homologado, de laudo de vistoria de identificação veicular;

V - irregularidade funcional que não comprometa a integridade de dados, imagens ou informações e não possibilite à empresa credenciada de vistoria o descumprimento de normas procedimentais;

VI - não observância do termo de sigilo e confidencialidade, com repasse de informações e/ou dados recebidos de vistorias realizadas às ECVs;

Art. 8º Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades por dois sábados:

I - reincidência de conduta punível com advertência por escrito;

II - irregularidade funcional que comprometa a integridade de dados, imagens ou informações e possibilite à empresa credenciada de vistoria o descumprimento de normas procedimentais;

III - não observância do termo de sigilo e confidencialidade com repasse de informações a terceiros não credenciados para atividade de vistoria;

IV - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico;

V - Deixar, injustificadamente, de prover acesso a ECV que utilize seu sistema.

Art. 9º Constitui infração passível de aplicação da penalidade de suspensão das atividades até a devida correção deixar de cumprir qualquer requisito exigido para a homologação da solução de informática.

Art.10. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação de homologação:

I - reincidência de conduta punível com:

a) suspensão das atividades por dois sábados;

b) suspensão das atividades até a devida correção;

II - cometimento de fraude;

III - permissão de acesso a terceiro do link dedicado com a PRODESP;

IV - prática de ato tipificado como crime por sócio ou preposto na execução da atividade credenciada.

§ 1º A imposição da penalidade de cassação de homologação por ato de preposto se dará desde que sua prática tenha contado com a anuência de um dos sócios da empresa homologada.

§ 2º Constatada a prática de ato tipificado como crime, a Diretoria de Veículos deverá, de pronto, comunicar a Autoridade Policial competente.

Art. 11. Imposta a penalidade de cassação de homologação, a empresa homologada apenada:

I - deverá entregar ao Detran-SP, no prazo de 48 horas, sua base de dados integral, inclusive minúcias, pertinentes às vistorias veiculares realizadas durante o período em que oficiou;

II - poderá requerer nova homologação de solução de informática para a realização e acompanhamento de vistoria veicular, transcorridos dois anos da data do trânsito em julgado da decisão que impôs a penalidade.

§ 1º O disposto no inciso II do “caput” deste artigo se aplica aos sócios da empresa, bem como a seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau.

§ 2º O processo administrativo para imposição das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

§ 3º É competente para a imposição das penalidades previstas nesta Portaria o Diretor Setorial da Diretoria de Veículos, mediante recomendação do Gerente da Gerência de Credenciamento para Veículos, em primeira instância, e o Diretor Presidente do Detran-SP em instância recursal, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 12. Aplicam-se aos sistemas informatizados homologados junto a esta Autarquia, para a realização e acompanhamento de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, os requisitos, regras e critérios estabelecidos nesta Portaria, na Portaria Detran-SP 68, de 24-03-2017, nos demais regulamentos deste órgão, do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran e do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Art. 13. Os sistemas informatizados para a realização, gerenciamento e integração de vistorias de identificação veicular, homologados junto a esta Autarquia, deverão contemplar as seguintes funcionalidades pertinentes a vistoriadores cadastrados:

I - coleta presencial de biometrias digital e facial, em até 90 dias da publicação desta Portaria;

II - registrar em vídeo a coleta de que trata o inciso I deste artigo;

III - anexação de termo de ciência e concordância de responsabilidade civil e criminal assinado pelo

vistoriador cadastrado;

IV – recepção e disponibilização via portal ao Detran-SP da documentação de cadastro prevista nos artigos 27 e 28 da Portaria Detran-SP 68, de 24-03-2017, bem como de pedidos de transferência de vistoriadores entre empresas.

§ 1º Registrada em vídeo a coleta de que trata o inciso I deste artigo, deverá a empresa homologada encaminhá-lo ao Detran-SP, em mídia física no prazo de 30 dias, a contar do esgotamento do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 2º Após o decurso do prazo previsto no “caput” deste artigo, os vistoriadores que não tenham se submetido à coleta presencial deverão ser suspensos no sistema homologado.

§ 3º O cadastramento de novos vistoriadores e a reativação daqueles suspensos, nos termos do § 2º deste artigo, deverão observar procedimento previsto nos incisos do “caput” deste artigo.

Art. 14. As empresas já homologadas quando da publicação desta Portaria terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para comprovação do atendimento aos requisitos nela estabelecidos que não foram objeto da homologação inicial.

Parágrafo único - Comprovado o atendimento de que trata o “caput” deste artigo e após aprovação em auditoria, as empresas homologadas terão sua homologação ratificada e publicada em Diário Oficial.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias Detran-SP 231 e 232, ambas, de 15-05-2015 e demais disposições em contrário.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. OBJETO

A presente especificação funcional define as regras para homologação de sistema informatizado para a realização de vistorias de identificação veicular, fixa e móvel, responsável pelo processo de controle e emissão dos documentos eletrônicos disponíveis no sistema eletrônico de vistoria do Detran-SP, por meio da busca das informações de veículos na BASE do Detran-SP/BIN/Denatran para o cumprimento do disposto nesta portaria e nas demais normas aplicáveis à matéria.

2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características que serão exigidas de cada INTERESSADA, sendo necessária para integração ao sistema eletrônico de vistoria do Detran-SP, por meio de usuário e senha fornecidos pelo Detran-SP, a implantação de sistema de informática destinado a executar as seguintes funções:

a) comunicação redundante com os sistemas de emissão de documento eletrônico localizados nas Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV;

b) sistema local, instalado em desktop, integrado com tablet ou smartphone, com módulos restritos de comunicação web para interligação com a ECV, e sistema baseado em tecnologia websevice para interligação com o Detran-SP;

c) garantir ao Detran-SP acesso em tempo real, para fins de fiscalização, às câmeras panorâmicas (ao vivo), além do armazenamento e guarda em ambiente seguro e certificado, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade de laudos, imagens e vídeos das vistorias de cada ECV, transmitidas de forma exclusivamente automática e eletrônica através do sistema homologado, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 5 anos, disponibilizando ao Detran-SP, no portal da empresa interessada, imagens, vídeos e documentos, para recuperação imediata de vistorias realizadas em até um ano, e sob demanda eletrônica, a ser atendida em até 48 horas, de vistorias realizadas em período superior;

d) a disponibilização prevista na alínea c deste item deverá ocorrer em no máximo cinco dias contados da data de emissão do respectivo laudo, garantido o acesso remoto dos processos concluídos de vistoria, que incluem filmagens, imagens gravadas e laudos de vistoria para fins de fiscalização, através do Portal com as especificações contidas no item 12 (doze) deste Anexo;

e) gravação dos resumos das imagens (MD5) gerada pelo dispositivo no momento da captura, que deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel integrado com capacidade para processamento, do tipo tablet ou smartphone, impedindo a anexação de imagens capturadas fora da aplicação, exceto nos casos de imagem de motor com numeração de difícil acesso, caso em que a captura poderá ser realizada por meio de dispositivo tipo boroscópio também integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser captada após a desmontagem do motor;

f) disponibilidade de call center, através de rede VoIP e/ou telefônica, para suporte aos usuários dos sistemas e às empresas de vistorias (ECVs), disponibilidade de operação 8h x 5d;

g) controle do cadastramento e acesso dos usuários ao sistema através de biometria por intermédio de impressão digital e, para a vistoria móvel, facial;

h) registrar todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção;

i) comunicação com a base de dados BIN/Detran-SP via websevice, sendo que a quantidade de consultas não pode ser superior a 110% da quantidade de laudos emitidos;

j) comunicação via link dedicado com o Detran-SP;

k) utilização de "datacenter backup";

- l) capacidade de operação 24h x 7d;
 - m) servidores espelhados de processamento e armazenamento no local;
 - n) redundância dos links de comunicação, possuindo fornecedores de banda ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até três segundos em pelo menos 80% do tempo;
 - o) geração obrigatória de relatórios;
 - p) manual do usuário atualizado;
 - q) desenvolvimento de websevice client com a PRODESP;
 - r) a INTERESSADA deverá dispor de solução para que a ECV mantenha seus documentos obrigatórios atualizados para fiscalização online;
 - s) é vedada a integração parcial ou total do sistema homologado, incluindo dados, com outras empresas de sistema.
3. REQUISITOS FUNCIONAIS DE INFRAESTRUTURA - LOCAL A INTERESSADA deverá dispor de local adequado e exclusivo contendo:
- a) instalações elétricas adequadas, com apresentação de ART;
 - b) proteção contra quedas de energia de no mínimo duas horas;
 - c) proteção contra incêndios conforme legislação municipal;
 - d) segurança física do local com sistema de alarmes 24h x 7d x 365d;
 - e) acesso físico à sala do CPD controlado por Biometria;
 - f) sistema de ar condicionado redundante;
 - g) certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, com validade atestada por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signitária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
 - h) atendimento à norma ABNT NBR 11515 e facultativamente certificação ABNT NBR 15247 em relação ao armazenamento dos dados;
 - i) certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO 9001, com validade atestada por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signitária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
 - j) certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO 20000, com validade atestada por entidade certificadora

acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;

k) firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System);

l) proteção de sistema contra ataques hackers DDOS de no mínimo 20 Gbps.

4. REQUISITOS FUNCIONAIS DE INFRAESTRUTURA - REDUNDÂNCIA:

Deverá ser implantado um sistema redundante em um data center no Brasil para substituição na ocorrência de panes, com as seguintes características:

a) planos de contingência. O tempo máximo de indisponibilidade do sistema é de até 30 minutos;

b) presença nos principais pontos de troca de tráfego da Internet;

c) firewall e IDS (Intrusion Detection System);

d) sistemas de detecção e combate a incêndio;

e) vigilância 24h x 7d x 365d;

f) contrato de confidencialidade e sigilo.

5. REQUISITOS FUNCIONAIS DE INFRAESTRUTURA - COMUNICAÇÃO COM O Detran-SP E PRODESP

Considerando que o sistema de vistoria do Detran-SP está hospedado no data center da PRODESP, toda a interface de comunicação com a PRODESP será realizada através de websevice seguro para consultas e inserção de dados, sendo necessária a implantação de um link dedicado com velocidade mínima de 5 Mb full de comunicação com a PRODESP. O uso do link é exclusivo da empresa homologada, sendo vedada a permissão de acesso à terceiro, sob pena de cassação.

6. REQUISITOS FUNCIONAIS DE INFRAESTRUTURA - SERVIDORES

Todos os servidores envolvidos na INTERESSADA terão que ser oriundos de fabricante possuidor de certificação ISO 9001 para manufatura.

Será necessário que a INTERESSADA tenha no mínimo:

a) servidores de banco de dados redundante;

b) servidores de banco de dados de acesso rápido, no mínimo 5.000 IOPS e storage com capacidade mínima de 25 TBs com HDs e proteção contra falha de hardware;

c) tempo de processamento das transações de até 3 (três) segundos em pelo menos 80% do tempo.

7. REQUISITOS FUNCIONAIS DE INFRAESTRUTURA - SEGURANÇA DA TRANSAÇÃO

A INTERESSADA deve possuir um certificado digital com criptografia de no mínimo 1.024 bits a fim de prover um canal criptográfico seguro que mantenha o sigilo e a integridade das informações durante todo o caminho entre a aplicação web do usuário e o servidor, utilizando-se de criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS.

Todos os logs das transações deverão ser registrados em banco de dados, garantindo a rastreabilidade das operações.

É vedado o acesso simultâneo com o mesmo login/usuário, devendo a empresa cujo sistema tenha sido homologado implementar políticas de segurança contra acessos automatizados (robôs).

8. REQUISITOS FUNCIONAIS TÉCNICOS

A empresa INTERESSADA deverá ter um responsável técnico qualificado para representá-la e participar das reuniões e convocações feitas pelo Detran-SP acompanhando o processo de homologação.

O software a ser homologado deverá ser próprio e registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou objeto de certificação da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.

9. REQUISITOS FUNCIONAIS - APLICATIVOS - BIOMETRIA

A empresa INTERESSADA será responsável pela captura e extração dos dados biométricos dos vistoriadores de cada empresa de vistoria usuária de seu sistema, cabendo a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos ao Detran-SP.

A coleta biométrica deverá ocorrer de forma presencial. Deverão ser coletadas as biometrias digital e facial. A coleta deverá ser registrada em vídeo a ser encaminhado ao Detran-SP.

No ato da coleta deverá ser permitida a anexação de termo de ciência e concordância de sua responsabilidade civil e criminal firmado pelo vistoriador. A solução deverá contemplar a suspensão de cadastro de vistoriadores a qualquer tempo.

Até que a criação do padrão, comparação e validação dos dados biométricos estejam centralizadas no Detran-SP, tais operações deverão ser realizadas pelo sistema da empresa interessada, que deverá contar com módulo de auditoria local de biometria, obedecendo, ainda, às regras abaixo dispostas.

O aplicativo de autenticação biométrica deverá validar cada vistoria realizada pelo vistoriador responsável.

O cadastro dos parâmetros biométricos se dará nas seguintes condições:

- a) o cadastro de biometria ficará sob a guarda da INTERESSADA, sendo trimestralmente enviado ao Detran-SP um arquivo em mídia eletrônica.
- b) para cada usuário desativado deverá ser registrado o motivo.

A operação do aplicativo de biometria se dará nas seguintes condições:

- a) a digital do vistoriador será exigida no final de cada vistoria junto ao certificado e-CPF.
- b) na vistoria móvel, o registro da biometria facial do vistoriador será exigido no final de cada vistoria.
- c) o reconhecimento facial deverá ser realizado nos servidores da INTERESSADA e todos os casos não validados pelo algoritmo de reconhecimento devem ser analisados por interferência humana.
- e) o tempo máximo de resposta do processo de reconhecimento das biometrias não poderá exceder dois segundos.

10. REQUISITOS FUNCIONAIS - APLICATIVOS – WEBSEVICE DE CADASTRO/CONSULTA DE LAUDO

O websevice deverá respeitar o critério de interoperabilidade e padronização entre as demais empresas homologadas. O websevice se baseará em tecnologias XML.

A documentação necessária para a integração, de caráter confidencial, será disponibilizada pelo Detran-SP antes do teste de conformidade a que se refere o artigo 5º desta Portaria. Será exigida assinatura de termo de responsabilidade e sigilo.

11. REQUISITOS FUNCIONAIS - APLICATIVOS - SERVIÇO DE CONSULTA À BIN/Detran-SP

As consultas se restringem à emissão dos laudos de vistoria, sendo vedado o uso para outros fins, estando a empresa responsável pela homologação do software sujeita às sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes do uso irregular das informações disponibilizadas via consulta à BASE do Detran-SP/BIN/Denatran.

12. REQUISITOS FUNCIONAIS - APLICATIVOS - PORTAL DE AUDITORIA Detran-SP

A INTERESSADA deverá possuir um portal web com todas as funcionalidades necessárias ao cumprimento desta portaria. As imagens registradas e os dados deverão permitir a identificação do veículo, quanto à sua marca, modelo, cor, placa e local da vistoria.

Para essa identificação, o registro deverá conter:

- a) data da captura em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa);
- b) instante da captura em hora, minuto e segundo (hh:mm:ss);
- c) código para identificação do sistema, do local de operação. Serão criados perfis ao Detran-SP que possibilitem a auditoria remota das Empresas Credenciadas de Vistoria, permitindo acesso e busca às imagens, filmagens das vistorias móveis e fixas, documentos e relatórios estatísticos possibilitando ao menos o acesso às seguintes informações pelo prazo de 05 anos:
 - a) consultas realizadas por empresa (CNPJ), por período e por usuário;

- b) documentos emitidos por empresa, por período e por usuário;
- c) percentual de não conformidade por empresa, por período e por usuário;
- d) documentos emitidos por tipo de veículo;
- e) registro de todas as transações de um determinado usuário;
- f) filmagens por placa, RENAVAM, chassi, motor e número de laudo;
- g) laudos por placa, RENAVAM, chassi, motor, número de laudo e pátio de vistoria móvel autorizado;
- h) consulta de documentos exigidos no credenciamento da ECV e vistoriadores;
- i) consulta do número das notas fiscais emitidas pelas empresas de vistoria e a vinculação dos laudos abrangidos por cada uma das notas, alertando quando a empresa deixar de vincular a nota até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da vistoria realizada.

O Portal Eletrônico deverá fazer parte da mesma solução informatizada homologada, não sendo permitido, assim, módulos fora da estrutura da empresa de TI como, por exemplo, soluções de armazenamento em nuvens, mantendo assim integrado ao seu sistema o Portal Eletrônico.

13. REQUISITOS FUNCIONAIS - APLICATIVOS - SOFTWARES DE DETECÇÃO DE FALHAS NO SISTEMA

A INTERESSADA deverá possuir meios de detecção de falhas no sistema em tempo real.

14. REQUISITOS FUNCIONAIS - APLICATIVOS - MESA DE ANÁLISE

A INTERESSADA deverá possuir solução que permita a análise de todas as vistorias móveis realizadas, quanto à qualidade e consistência de dados e imagens/filmagens e informando ao Detran-SP quaisquer observações críticas apontadas. As observações não críticas devem ser tratadas junto à ECV responsável, de forma a garantir a melhoria contínua do processo de vistoria veicular.

As observações críticas deverão ser informadas ao Detran-SP através do portal integrado, de forma clara, com descrição da observação e filtros de pesquisa que permitam a consulta específica dos laudos com críticas apontadas por empresa e por período.

A mesa de análise é de responsabilidade operacional exclusiva da empresa de informática, não sendo permitida a terceirização dessa atividade.

A empresa cujo sistema tenha sido homologado deverá possuir banco de comparação de padrão de chassi/motor próprio, formado pelos dados/imagens que forem colhidos nas vistorias aprovadas realizadas por seus usuários e disponibilizar referida ferramenta ao vistoriador sem, no entanto, revelar demais dados do veículo cujo chassi ou motor esteja sendo exibido.

O acesso à ferramenta é exclusivo da empresa homologada e também será controlado por login/senha,

passível de auditoria em relatório de acesso e estará restrito ao uso para casos de dúvidas em vistorias realizadas pela ECV, não podendo ser contratado ou disponibilizado a terceiros que não as empresas credenciadas. A responsabilidade pela vistoria, dados e imagens inseridos no laudo de vistoria móvel é exclusiva da ECV. No entanto, a mesa de análise deverá auxiliar a ECV quanto à melhoria de qualidade das imagens, bem como informar ao Detran-SP quaisquer observações críticas apontadas.

A mesa de análise deverá, em especial, verificar se as fotos permitem a perfeita e inequívoca identificação do veículo e do local de realização da vistoria, verificando ainda se os locais comprovados pela geolocalização estão cadastrados pelo Detran-SP para realização da vistoria móvel.

15. REQUISITOS FUNCIONAIS - SIGILO

Os operadores da INTERESSADA obrigam-se a manter sigilo acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se houver consentimento autorizado, específico, prévio e por escrito pelo Detran-SP.

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO FUNCIONAL DO SISTEMA APLICATIVO

INFORMATIZADO DE VISTORIA VEICULAR INTEGRADO À INTERESSADA

1. OBJETO

A presente especificação funcional define o sistema de emissão de laudos de vistoria veicular, assim como a captura de imagens, coleta e armazenamento de dados, o tratamento informatizado dos dados capturados e envio à base de dados do sistema eletrônico de vistoria do Detran-SP, conforme especificações técnicas descritas abaixo.

2. INTRODUÇÃO

A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características do sistema de captura de imagens e dados que devem permitir obter as informações necessárias ao monitoramento das ações nas Empresas Credenciadas de Vistoria.

Para integração à base de dados do Detran-SP, o sistema deverá executar as seguintes funções:

- a) captura de imagens in loco;
- b) armazenamento temporário das imagens por quatro horas;
- c) permitir a operação da vistoria móvel em modo “off-line” para vistorias cujas consultas de dados já tenham sido realizadas;
- d) utilização de horário centralizado e independente do dispositivo móvel;
- e) gravação dos resumos das imagens capturadas (MD5);
- f) decodificação de caracteres alfanuméricos (placa) por OCR;
- g) possibilidade de captura de imagens adicionais;
- h) classificação veicular;
- i) apresentação de dados;
- j) impressão de dados;

- k) sistema próprio de acompanhamento de chamados para as ECVs;
- l) armazenamento de dados;
- m) filmagem e gravação dos procedimentos técnicos realizados na área de vistoria;
- n) possibilidade de acesso ao help desk da central para os usuários do sistema;
- o) autenticação no sistema através de biometria dos vistoriadores;
- p) certificação digital por e-CPF tipo A3;
- q) cadastro e emissão do laudo de vistoria dos veículos conformes ou não conformes;
- r) geolocalização de todas as fotos capturadas;
- s) na vistoria móvel, o tempo decorrido entre o término da vistoria e a autenticação do laudo deve ser de no máximo 4 horas;
- t) Na vistoria móvel, o sistema deverá assegurar a filmagem de até dez segundos, para veículos de passeio, e de dez até 30 segundos para ônibus e caminhões, via tablet ou smartphone, devendo a filmagem ser iniciada a aproximadamente dois metros do veículo, de forma a identificar o ambiente em que está sendo realizada a vistoria, e a partir da traseira do veículo, de modo a identificar sua placa e contornar o veículo até a sua dianteira.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

As empresas de vistoria deverão dispor de link que propicie capacidade de comunicação com a interessada na homologação. As imagens dos veículos deverão receber tarja e resumo assim que capturadas pela ECV. Os equipamentos deverão ter capacidade para obter dados da INTERESSADA em quantidade e velocidade compatíveis com o fluxo de veículos.

Os equipamentos deverão permitir a reprodução, em papel, de dados e imagens capturados pela ECV.

Possibilidade de acesso ao help desk da INTERESSADA para suporte técnico e operacional.

4. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - ÁREA MONITORADA

Será necessária a presença do veículo na área monitorada durante toda a vistoria desde a entrada do veículo até o final do processo de captura das imagens e conclusão do procedimento por meio da assinatura biométrica, de forma contínua, sem cortes na filmagem, e através de dispositivo próprio.

Considera-se área monitorada o local utilizado para a realização da vistoria.

5. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - CONSULTA A BASE DE DADOS

A consulta remota será realizada por meio dos caracteres alfanuméricos da placa do veículo e confirmada com a digitação do número RENAVAM ou CHASSI. Após ou durante a consulta à base BIN/Detran o sistema deverá realizar a captura da imagem da traseira do veículo, decodificá-la por meio de sistema OCR e validar com a placa digitada, atendendo o percentual mínimo de 75% das consultas.

6. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À

INTERESSADA - DECODIFICAÇÃO DA IMAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERES ALFA - NUMÉRICOS (OCR)

A decodificação da imagem de um veículo deverá permitir o reconhecimento automático da sua placa. Caso ocorra erro na decodificação, o técnico será responsável pela digitação dos dados da placa de identificação, confirmada pela digitação do número do Registro Nacional de Veículos Automotores, RENAVAM, além da exposição do motivo desta operação, sem, contudo, perder e/ou apagar a imagem utilizada pela identificação falha e a decodificação original realizada pelo sistema.

Essa correção será possível apenas com a identificação do usuário.

7. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - CAPTURA IMAGEM/FILMAGEM

Durante a realização da vistoria serão capturadas as seguintes imagens coloridas, com resolução mínima de 1.600 x 1.024 e 96 dpi:

- a) panorâmica do veículo (automática), somente para vistoria fixa;
- b) da traseira do veículo, que capture não somente a placa e traseira do veículo, mas também o local onde está sendo feita a vistoria;
- c) do lacre traseiro;
- d) da dianteira do veículo;
- e) do numeral do motor;
- f) do numeral do chassi;
- g) do hodômetro;
- h) das etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
- i) certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV);
- j) da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo;
- k) Filmagem de até dez segundos, para veículos de passeio, e de dez até 30 segundos para ônibus e caminhões, via tablet ou smartphone (vistoria móvel).

Além das imagens elencadas acima, o sistema deverá permitir a captura de imagens adicionais do veículo a critério do vistoriador.

As imagens deverão conter uma tarja informando local, data e hora, nos termos do item 12 do Anexo I desta Portaria.

Para as vistorias móveis, além das informações anteriores, a tarja deverá conter as coordenadas de latitude e de longitude do local onde a vistoria foi realizada.

O sistema móvel deverá funcionar exclusivamente em locais autorizados na forma da Portaria 68, de 24-03-2017 e registrar as coordenadas de latitude e de longitude do local onde as fotografias foram obtidas, sem a possibilidade de interferência do operador. Eventuais restrições de obtenção das coordenadas de latitude e de longitude pelo sistema informatizado, em função de clima ou de obstáculos que impeçam a comunicação com os satélites que permitem a identificação da coordenada GPS, impedirão a realização da vistoria, devendo a empresa credenciada realizar a vistoria em local adequado.

A câmera panorâmica deverá transmitir o ambiente de vistoria durante todo o expediente da empresa credenciada, para fins de fiscalização no Portal previsto no item 12 do Anexo I desta Portaria e gravar as filmagens correspondentes às vistorias realizadas do período entre a abertura e fechamento do laudo, devendo sua disponibilização ao Detran-SP ser de forma segmentada, com taxa mínima de 4fps (quatro frames por segundo) e resolução mínima de 860x480 pixels.

O conjunto de imagens que compuserem o laudo e que serão encaminhadas ao Detran-SP deverá ter tamanho máximo de 200KB.

8. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - GRAVAÇÃO DOS RESUMOS DAS IMAGENS CAPTURADAS

A gravação dos resumos das imagens deverá ser em MD5, gerado pelo dispositivo no momento da captura, de forma a não permitir adulteração.

A captura da imagem, por sua vez, deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel integrado com capacidade para processamento, do tipo tablet ou smartphone, exclusivamente através da câmera do aplicativo, de forma a impedir anexação de imagens capturadas fora da aplicação ou utilização de outro aplicativo de câmera, exceto nos casos de imagem de motor com numeração de difícil acesso, caso em que a captura deverá ser realizada por meio de dispositivo tipo boroscópio também integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser captada após a desmontagem do motor.

A solução deverá garantir que o dispositivo móvel a ela integrado e utilizado na realização da vistoria tenha sua área de funcionamento restrita às coordenadas geográficas do estabelecimento credenciado ou do posto de vistoria móvel autorizado.

9. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE DADOS

O armazenamento temporário das imagens e dados visa a garantir a conclusão da vistoria no prazo de quatro horas, contadas da consulta à base Detran/BIN/Denatran. As filmagens serão temporariamente armazenadas na ECV, até que a transmissão para a empresa de sistema seja concluída e confirmada. Já nas empresas de sistema homologadas o prazo é de 05 anos para filmagens, laudos, imagens e dados, sendo vedado o armazenamento fora da estrutura da empresa de sistema homologada (e/ou seu respectivo data center de redundância).

10. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - IMPRESSÃO DE LAUDOS

A impressão deverá permitir que o laudo seja reproduzido em papel, mantendo a legibilidade apresentada na tela da estação remota de trabalho e a originalidade do arquivo recebido do Detran-SP. Deverá apresentar textos e imagens coloridas com qualidade de impressão de 600dpi em folhas de tamanho A4.

11. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À

INTERESSADA - AUTENTICAÇÃO NO SISTEMA ATRAVÉS DE BIOMETRIA

O acesso ao sistema de validação e envio das vistorias para o sistema eletrônico de vistoria do Detran-SP deverá ser realizado através da verificação da impressão digital dos vistoriadores.

12. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - CADASTRO DE VEÍCULOS VISTORIADOS

É obrigatório o registro de todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção. Realizada a primeira tentativa de envio, o sistema automaticamente completará as cinco tentativas para geração do laudo se a empresa credenciada não o fizer no prazo de quatro horas.

13. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - CADASTRO DE ITENS DE VISTORIA

Função cujo objetivo é o cadastro obrigatório da condição dos itens verificados durante o processo de vistoria.

14. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA - DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Os dados para geração do laudo de vistoria enviados por meio do sistema homologado deverão ser assinados digitalmente por um certificado digital válido modelo e-CPF do tipo A3, de titularidade do vistoriador responsável pela realização da vistoria.

Os dados para geração do laudo deverão vir acompanhados do resumo (hash) bem como conteúdo criptografado no padrão P7S gerado a partir da assinatura digital dos dados utilizando o certificado digital e-CPF tipo A3, garantida a validação presencial através de conferência biométrica on-line.

15. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA APLICATIVO INFORMATIZADO INTEGRADO À INTERESSADA – GERENCIAMENTO DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

A interessada deverá prover um sistema para gestão e controle dos dispositivos móveis que atenda, no mínimo, às seguintes características:

- a) controle de distribuição das versões do aplicativo;
- b) bloqueio de instalações de aplicativos não autorizados;
- c) aplicação de política de segurança.

16. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O LEITOR BIOMÉTRICO

- a) área de captura de imagem mínima 12 mm de largura x 16 mm

de comprimento;

b) resolução mínima de 500 dpi;

c) 8-bit escala de cinza (256 níveis de cinza);

d) scanner óptico com uso de prisma;

e) rejeição a Imagens latentes;

f) tempo máximo de verificação (1:1) até 2 segundos;

g) captura automática de impressões digitais (sensor de presença de dedo);

h) compatível com USB versão 2.0 ou superior;

i) alimentação elétrica via interface USB sem o uso de fonte de alimentação externa;

j) compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP Profissional 7 ou mais recente.

17. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS - REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CÂMERA PANORÂMICA

a) Câmera IP tipo Fixa;

b) Lente Varifocal de 3,6 a 8 mm ou outra que se adeque ao espaço físico da ECV;

c) Resolução HD 720P;

d) Capacidade de operar com módulo de OCR;

e) Detecção de perda de vídeo, falhas de sistema e presença.

A filmagem deve ter taxa mínima de 4fps (quatro "frames" por segundo).

18. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O DISPOSITIVO BOROSCÓPIO (a ser utilizado na captura das numerações de motores de difícil acesso)

a) compatibilidade wireless para integração com o ambiente do sistema;

b) imagens de, no mínimo, 800 x 600 pixels.

Atenciosamente,
Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)



Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

9. Ref.: Documento de Referência e Norma e Procedimento de Desbloqueio e Cancelamento de Laudos de Vistoria - DETRAN-SP

Prezados(as),

Segue anexo o Documento de Referência que será disponibilizado às ECVs por intermédio do portal do DETRAN-SP em Parceiros>Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs.

A função do Documento de Referência é iniciar um processo de formalização de padrões de preenchimento e impressão do laudo de vistoria físico, ou seja, o procedimento de vistoria por completo, incluindo a coleta de dados e imagens que somente integram o laudo digital, será regulamentado futuramente por intermédio do Regulamento Técnico.

Documento de Referência: www.portaldavistoria.com.br/documentos/DocumentodeReferencia.pdf

Procedimento para Desbloqueio e Cancelamento de Laudo: www.portaldavistoria.com.br/documentos/ProcedimenosparaDesbloqueioeCancelamentodeLaudodeVistoria.pdf

Atenciosamente,

Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512
e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ECVs,

21 de setembro de 2016

A/C Diretor(a)

10. Ref.: Alteração do e-mail de contato com a equipe de suporte técnico

Prezados(as),

No intuito de melhor atendê-los, informamos que o e-mail de contato com a equipe de suporte técnico mudou para: vistoria@otimizaugc.com.br



Prezado cliente, no intuito de melhor atendê-lo, informamos que o e-mail de contato com a equipe do suporte técnico mudou para:

vistoria@otimizaugc.com.br

Os demais contatos continuam o mesmo.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade
Tel. (31)3339-4900
Cel. (31)99953-2212 (TIM)
Cel. (11)99788-8013 (VIVO)
Cel. (31)97400-8822 (Nextel)
Nextel: 7*24512

Às ECVs,

15 de julho de 2016

A/C Diretor(a)

11. Ref.: Renovação de Credenciamento DETRAN-SP

Prezados(as),

Até o presente momento somente 30% das ECVs que precisavam entrar com o pedido de renovação junto ao DETRAN-SP, protocolaram seus pedidos. Reiteramos a importância da solicitação da renovação com prazo de 60 dias de antecedência da data de vencimento da portaria.

Para renovação de credenciamento junto ao DETRAN-SP e necessário fazer a solicitação via protocolo na Rua Boa Vista 221, Centro, São Paulo, SP, junto com a documentação abaixo, com até 60 dias de antecedência da data de vencimento da portaria de credenciamento.

Os documentos solicitados pelo DETRAN-SP para renovação do credenciamento são os seguintes:

- Requerimento solicitando renovação de credenciamento junto ao DETRAN SP, (com firma reconhecida).
- Lista de breve relato (JUCESP) atualizado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devendo constar do objeto social a atividade exclusiva de vistoria veicular, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação e concordata anterior à vigência da Lei 11.101/2005, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação do credenciamento, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, atestado de antecedentes criminais e certidões de distribuição criminais, das Justiças estadual e federal, emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores; caso alguma certidão seja positiva, deverá estar acompanhada da certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos indicados, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa

jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário, , conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Prova de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Comprovação, na forma da lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Alvará de funcionamento, com data de validade, emitido pelo órgão municipal competente, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações; (não será mais aceito protocolo).
- Declaração de abster-se, inclusive seus sócios proprietários e respectivos cônjuges e parentes até segundo grau, de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, a exemplo da remarcação de motor ou chassi, venda e revenda de veículos, leilão de veículos, inclusive sua preparação, seguro de veículos, recolha, depósito e guarda de veículos, removidos e apreendidos por infração de norma de trânsito conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações; (com firma reconhecida).
- Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, em vigor, no valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 válida pelo prazo de vigência do credenciamento, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor, para cada uma das filiais que se pretenda credenciar, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;(Não será mais aceito proposta ou contrato).
- Fotos coloridas da fachada do estabelecimento, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações;
- Certificado de sistema de qualidade, padrão ISO 9001:2008, com validade atestada pela entidade certificadora, acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação, conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações; (Não será mais aceito contrato)
- Comprovante do pagamento da taxa para funcionamento de estabelecimento que realize vistoria de identificação veicular ou inspeção de segurança (70 UFESP, item 3.6, Capítulo IV, Anexo I, da Lei 15.266/2013), conforme Portaria DETRAN 1681/2014 e suas alterações; Para exercício de 2016 o valor da taxa e de R\$ 1.648,50.

Atenciosamente,



Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ECVs,

04 de julho de 2016

A/C Diretor(a)

12. Ref.: Comunicado DETRAN-SP 02

Prezados(as),

Segue comunicado do DETRAN-SP publicado no dia 01 de julho de 2016 na Imprensa Oficial.

Conforme já antecipado pela Otimiza, estamos ajustando os raios de todos os postos de vistorias, pois assim que este controle for para o DETRAN, entendemos que ficará bem mais difícil o ajuste.

De acordo com o item 6 do comunicado, o DETRAN irá verificar todos os erros encontrados nas análises das vistorias móveis. Com isto, erros como foto de foto, fotos de motor e chassi com numeração ilegível em laudos aprovados, fotos de selfies de vistoriadores diferentes, serão identificados facilmente pelo DETRAN, e a ECV poderá ser punida. Então reforçamos a necessidade de redobrar o cuidado e a atenção na realização destas vistorias.

Segue o comunicado na íntegra.

Comunicado Detran-2, de 30-6-2016

O Diretor Setorial de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, considerando as disposições da Resolução Contran 466/2013 e das Portarias Detran-SP 1.681/2014, 231/2015 e 232/2015, Comunica que:

1 – A realização da vistoria móvel em estabelecimentos que comercializam veículos, prevista no inciso III do artigo 4º da Portaria Detran-SP 232/2015, deverá observar os seguintes requisitos:

a) A vistoria poderá ser realizada somente por ECV situada no mesmo município da empresa comercializadora

- de veículos, exceto nos municípios em que não haja ECV habilitada a realizar vistoria móvel;
- b) A possibilidade de realização da vistoria de que trata o item 1 deste Comunicado por ECV situada em município diverso do estabelecimento no qual pretende prestar o serviço cessará 90 dias após a habilitação para vistoria móvel de ECV sediada no município do estabelecimento em questão;
 - c) A vistoria móvel realizada em empresa comercializadora de veículos deverá ser validada na sede da ECV responsável em até quatro horas de sua finalização, exceto: (i) se o estabelecimento da empresa comercializadora se situar na capital do Estado de São Paulo ou (ii) se, devidamente autorizada, a ECV responsável realizar a vistoria móvel em município diverso, casos em que poderá ser validada no local de realização da vistoria no mesmo prazo de quatro horas acima mencionado, desde que atendidos os demais requisitos previstos na Portaria Detran-SP 232/2015;

2 – A realização de vistoria móvel em pátios públicos e privados, prevista nos incisos I, II e V do artigo 4º da Portaria Detran-SP 232/2015, submete-se às seguintes regras:

- a) poderá ser validada no local de realização da vistoria, desde que atendidos os demais requisitos previstos na Portaria Detran-SP 232/2015;
- b) o laudo dela originado terá validade de 180 dias;
- c) o prazo para validação da vistoria tratada no item 2 deste comunicado será de até 72 horas de sua finalização.

3 – o cômputo das horas para finalização das vistorias tratadas na alínea “c” do item 1 e na alínea “c” do item 2 deste comunicado levará em conta apenas o horário comercial, qual seja, 8:00h às 18h, de segunda a sexta-feira, e 8:00h às 12h aos sábados, de maneira que, se as horas não se esgotarem durante o horário comercial do dia de sua finalização, o tempo restante para fins de validação será contabilizado a partir do início do horário comercial do dia útil subsequente.

4 – Fica autorizada a realização de vistoria móvel em município no qual não houver ECV, desde que para veículos a serem registrados naquela localidade e atendidas as seguintes regras:

- a) A ECV interessada deverá apresentar requerimento prévio à gerência de credenciamento da diretoria de veículos, indicando o município que pretende atender, o local em que pretende realizar a vistoria, bem como as respectivas coordenadas geográficas;
- b) A ECV interessada estará autorizada à realização da vistoria de que trata o item “4” deste Comunicado até a publicação de portaria de credenciamento de ECV no município em questão;
- c) aplicam-se à vistoria tratada no item “4” deste Comunicado as regras dispostas nas alíneas “a” e “c” de seu item “2”.

4 – A solução informatizada homologada com base na Portaria Detran-SP 231/2015 deverá garantir que o dispositivo móvel a ela integrado e utilizado na realização da vistoria tenha sua área de funcionamento restrita às coordenadas geográficas do estabelecimento credenciado.

5 – A comunicação pela ECV sobre veículos com vestígios de fraude ou irregularidades insanáveis (prevista no artigo 23, VII, da Portaria Detran-SP 1.681/2014) deverá ser instruída com cópia do respectivo laudo e direcionada à unidade de trânsito competente, que a encaminhará à polícia civil para fins de apuração criminal.

6 – A empresa cujo sistema tenha sido homologado na forma da Portaria Detran-SP 232/2015 deverá disponibilizar no portal de que trata o item 3.1.3.4 do anexo I da mencionada norma, acessível aos perfis destinados aos usuários do DetranSP, todas as inconsistências identificadas após a análise dos dados e imagens coletados em cada vistoria móvel realizada, conforme item 3.6 do anexo I, considerando-se a ausência dessa notícia a hipótese prevista no artigo 14, todos da Portaria Detran-SP 232/2015.

7 – O portal eletrônico de que trata o item 3.1.3.4 do anexo I das Portarias Detran-SP 231/2015 e 232/2015 deverá ser parte integrante da solução homologada e permitirá a busca das filmagens, fotos e demais dados por placa de veículo, número do laudo, Renavam, chassi e motor, além de eventuais outros critérios e relatórios, para fins de fiscalização do Detran-SP.

8 – As filmagens panorâmicas de cada ECV devem ser transmitidas de forma exclusivamente automática e eletrônica à empresa cujo sistema tenha sido homologado, que deverá armazená-las e disponibilizá-las ao Detran-SP na forma e prazo constantes do item 2.d do anexo I da Portaria Detran-SP 231/2015.

9 – O raio de funcionamento e liberação do sistema homologado para vistoria móvel deve atender às seguintes limitações, devendo os casos que demandem raio superior ser tratados pontual e diretamente com a diretoria de veículos do Detran-SP:

- a) concessionárias e comercializadoras de veículos: 50 metros;
- b) pátios de financeiras e companhias seguradoras: 500 metros;
- c) pátio público: 250 metros.

10 – Fica revogado o comunicado da Diretoria de Veículos 01, publicado em 23-01-2016.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br



13. Ref.: Envio de vídeos online para Otimiza UGC

Prezados(as) clientes,

A/C Diretor

Prezado(a) Senhor(a),

A Otimiza desenvolveu um módulo que envia automaticamente de forma online todos os vídeos vinculados a uma vistoria para os CPDs da Otimiza UGC.

Para não prejudicar a emissão de laudos, o módulo de envio automático de vídeos, foi desenvolvido com a inteligência de priorizar a emissão do laudo. Todos os vídeos desde o início do sistema eVistoria serão enviados, desde que estejam armazenados no servidor e que tenham sido vinculados a vistoria através do Vistosoft.

Considerando o tamanho e a quantidade dos vídeos a serem enviados, solicitamos que as ECVs mantenham no período noturno e aos finais de semana, o servidor ligado com o sistema MPI aberto.

Atenção!

- 1- Caso exista a possibilidade de tempestade, a ECV deverá desligar o servidor.
- 2- O servidor é exigido na Portaria 231/2015 do DETRAN-SP e é o coração da sua empresa, por isto é importante ligar um nobreak no servidor, para evitar possíveis danos no sistema operacional, por picos de luz.
- 3- Este módulo será gratuito para todas as ECVs que possuírem contrato da vistoria fixa e móvel com a Otimiza UGC, caso a ECV opte por não usar este módulo, é necessário o envio mensal dos DVDs com os vídeos para Otimiza UGC - Filial SP.

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

Às ECVs,

13 de abril de 2016

A/C Diretor(a)

14. Ref.: Risco de Cancelamento ou Suspensão do Credenciamento

Prezados(as) clientes,

Gostaríamos de reforçar que é expressamente proibido tirar foto de monitor ou de uma fotografia impressa. Esta ação, caso detectada pelo DETRAN, é passível de punição para ECV que poderá ser suspensa, ou ter seu credenciamento cancelado.

A foto SEMPRE deverá ser tirada, diretamente do celular ou do boroscópio. No caso das vistorias em veículo que possuem a numeração do motor em local de difícil acesso, a ECV deverá fazer toda a vistoria e tirar as fotos na ECV, exceto a foto do motor que poderá ser tirada em outro local. Nestes casos a ECV terá um prazo maior para conclusão da vistoria.

Modelos de Boroscópio compatíveis com o VistosoftAPP:

- 1- Boroscópio para Android (para Android 5.0 ou superior e celulares maiores, exemplo Moto G 3a Geração)
- 2- Boroscópio Wifi para Android (para Android 5.0 ou superior)

Atenciosamente,

Guilherme Andrade

Tel. (31)3339-4900

Cel. (31)99953-2212 (TIM)

Cel. (31)97400-8822 (Nextel)

Cel. (11)99788-8013 (VIVO)

Nextel: 7*24512

e-mail: guilherme@otimizaugc.com.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

15. PROCEDIMENTOS PARA DESBLOQUEIO E CANCELAMENTO DE LAUDO DE VISTORIA

1. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por motivo de remarcação de chassi (exceto para os casos de vistoria de mera identificação veicular).
Procedimento para os casos em que se constata a necessidade de remarcação do chassi, devido à inexistência da numeração ou à impossibilidade, parcial ou integral, de leitura dos algarismos que compõem a numeração do chassi.

a) Quem deverá solicitar?

Necessariamente o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante.

OTIMIZA UGC Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 12.244.431/0001-82

Rua Timbiras, nº 1754, 8º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30140-061

b) Onde deverá solicitar?

O proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante deverá solicitar o serviço de autorização para remarcação de chassi à Unidade de Atendimento do registro do veículo ou à Unidade de Atendimento na qual será registrado.

O desbloqueio do laudo será realizado exclusivamente em conjunto com o procedimento de autorização para remarcação de chassi (item d.), não havendo previsão de desbloqueio realizado sem o devido procedimento de remarcação de chassi.

c) Quais documentos deverão ser apresentados?

O cidadão deverá apresentar apenas os documentos necessários à realização do serviço de remarcação de chassi, com cópia do laudo de vistoria cujo desbloqueio se solicita (a data de validade do laudo não deverá ser observada).

d) Após o recebimento do pedido, quais ações serão adotadas pela Unidade de Atendimento?

Nos termos da Portaria DETRAN-SP nº 123/2015, toda remarcação de chassi deverá ser precedida de autorização expedida por Unidade de Atendimento do DETRAN-SP após a aprovação do veículo em procedimento de revistoria.

Realizada a revistoria, e aprovada a remarcação de chassi, a Unidade de Atendimento expedirá a autorização para remarcação de chassi e, concomitantemente, desbloqueará o laudo de vistoria.

No caso de reprovação em revistoria, o laudo permanecerá bloqueado.

e) Após o desbloqueio, qual será a orientação ao cidadão?

Após a expedição da autorização para remarcação do chassi e o desbloqueio do laudo, o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante será orientado a realizar a regravação física do chassi e, posteriormente, retornar à mesma ECV que gerou o laudo bloqueado anterior, portando cópia da autorização, para realizar uma nova vistoria.

A empresa credenciada deverá observar a regra de não efetuar nova cobrança pela nova vistoria caso o veículo seja reapresentado em até 30 (trinta) dias da emissão do laudo bloqueado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Portaria DETRAN-SP nº 1.681/2014.

Na ausência de outra(s) inconformidade(s), o laudo de vistoria emitido pela ECV deverá ter como resultado "Aprovado com Apontamentos", ostentando para o item de vistoria "Numeração identificadora do chassi" a condição "Gravada com a sigla REM, sem constar essa informação no CRV/CRLV, com autorização para remarcação expedida pelo DETRAN".

Obs: Apenas no caso de inserção de partícula DA ou DJ no chassi do veículo, a vistoria posterior à remarcação deverá ser realizada exclusivamente na Unidade de Atendimento responsável pelo processo de remarcação.

2. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por motivo de suspeita de crime/dublê de placa (exceto para os casos de vistoria de mera identificação veicular).

Procedimento para os casos em que se constata que o veículo apresentado à vistoria possui origem ilícita, ou seja, a numeração do chassi digitada se refere à identificação de veículo diverso do vistoriado, muitas vezes objeto de ilícito penal.

O cidadão deverá ser orientado a apresentar o veículo ao setor de vistoria da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP, a qual deverá encaminhar o automóvel à Polícia Judiciária para a devida apuração.

3. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por motivo de regularização de motor (exceto para os casos de vistoria de mera identificação veicular).

Procedimento para os casos em que a numeração de motor coletada pela ECV é divergente da numeração do motor que consta do registro do veículo junto ao DETRAN-SP ou junto à BIN Fabril ou, no caso de veículo registrado em outra unidade federativa, junto à respectiva base estadual, devido à substituição de motor ou à ausência de regularização.

a) Quem deverá solicitar?

Necessariamente o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante.

b) Onde deverá solicitar?

O proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante deverá solicitar o serviço de regularização de motor à Unidade de Atendimento do registro do veículo ou à Unidade de Atendimento na qual será registrado.

O desbloqueio será realizado exclusivamente em conjunto com o procedimento de regularização de motor (item d.), não havendo previsão de desbloqueio do laudo realizado sem o devido procedimento de regularização.

c) Quais documentos deverão ser apresentados?

O cidadão deverá apresentar apenas os documentos necessários à realização do serviço de regularização de motor, com cópia do laudo de vistoria cujo desbloqueio se solicita (a data de validade do laudo não deverá ser observada).

d) Após o recebimento do pedido, quais ações serão adotadas pela Unidade de Atendimento?

A Unidade de Atendimento seguirá o fluxo do procedimento de regularização de motor e desbloqueará o laudo de vistoria necessariamente em conjunto com a atualização do motor do veículo na base estadual.

e) Após o desbloqueio, qual será a orientação ao cidadão?

Após regularização do motor na base estadual e o desbloqueio do laudo, o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante será orientado a retornar à ECV que gerou o laudo bloqueado anterior para realizar uma nova vistoria, a qual deverá ser apresentada ao DETRAN-SP para emissão de novo CRV.

A empresa credenciada deverá observar a regra de não efetuar nova cobrança pela nova vistoria caso o veículo seja reapresentado em até 30 (trinta) dias da emissão do laudo bloqueado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Portaria DETRAN-SP nº 1.681/2014.

4. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por motivo de gravação ou regravação de número motor (exceto para os casos de vistoria de mera identificação veicular).

Procedimento para os casos em que se constata a necessidade de gravação ou regravação do motor, devido à inexistência da numeração (bloco virgem) ou à impossibilidade, parcial ou integral, de leitura dos algarismos/letras que compõem a numeração do motor.

a) Quem deverá solicitar?

Necessariamente o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante.

b) Onde deverá solicitar?

O proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante deverá solicitar o serviço de autorização para gravação ou regravação de motor à Unidade de Atendimento do registro do veículo ou à Unidade de Atendimento na qual será registrado.

O desbloqueio será realizado exclusivamente em conjunto com o procedimento de autorização para gravação ou regravação de motor (item d.), não havendo previsão de desbloqueio do laudo realizado sem o devido procedimento de gravação ou regravação de motor.

c) Quais documentos deverão ser apresentados?

O cidadão deverá apresentar apenas os documentos necessários à realização do serviço de gravação ou regravação de motor, com cópia do laudo de vistoria cujo desbloqueio se solicita (a data de validade do laudo não deverá ser observada).

d) Após o recebimento do pedido, quais ações serão adotadas pela Unidade de Atendimento?

Nos termos da Portaria DETRAN-SP nº 123/2015, toda gravação ou regravação de motor deverá ser precedida de autorização expedida por Unidade de Atendimento do DETRAN-SP após a aprovação do veículo em procedimento de revistoria.

Realizada a revistoria, e aprovada a gravação ou regravação de motor, a Unidade de Atendimento expedirá a autorização para gravação ou regravação de motor e, concomitantemente, desbloqueará o laudo de vistoria e realizará a atualização da numeração do motor na base estadual.

e) Após o desbloqueio, qual será a orientação ao cidadão?

Após a expedição da autorização para gravação ou regravação de motor, o desbloqueio do laudo e a atualização do motor na base estadual, o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante será orientado a realizar a gravação ou regravação física do motor e, posteriormente, retornar à mesma ECV que gerou o laudo bloqueado anterior, portando cópia da autorização, para realizar uma nova vistoria.

A empresa credenciada deverá observar a regra de não efetuar nova cobrança pela nova vistoria caso o veículo seja reapresentado em até 30 (trinta) dias da emissão do laudo bloqueado, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Portaria DETRAN-SP nº 1.681/2014.

Na ausência de outra(s) inconformidade(s), o laudo de vistoria emitido pela ECV deverá ter como resultado "Aprovado com Apontamentos", ostentando a condição "Gravada com a sigla DA/DJ e/ou UF, sem constar essa informação no CRV/CRLV, com autorização para gravação expedida pelo DETRAN" para o item de vistoria "Numeração identificadora do motor".

5. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por hodômetro, por motivo de coleta anterior equivocada ou seu reinício (exceto para os casos de vistoria de mera identificação veicular).

Procedimento para os casos em que a quilometragem coletada na vistoria anterior à atual não correspondia à realidade fática do veículo vistoriado, conforme registro fotográfico, ou quando o hodômetro atinge seu limite de contagem e é reiniciado.

a) Quem deverá solicitar?

Necessariamente o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante.

b) Onde deverá solicitar?

Junto a qualquer Unidade de Atendimento do DETRAN-SP.

c) Quais documentos deverão ser apresentados?

O cidadão deverá apresentar apenas o laudo de vistoria bloqueado (a data de validade do laudo não deverá ser observada), não devendo ser exigido preenchimento de formulário ou declaração de responsabilidade.

d) Após o recebimento do pedido, quais ações serão adotadas pela Unidade de Atendimento?

Constatado que o bloqueio do laudo se deu devido a erro de coleta da quilometragem no laudo anterior ou devido ao reinício da contagem do hodômetro, o laudo bloqueado será desbloqueado e o laudo anterior (do qual consta a coleta inconsistente ou a última contagem do hodômetro antes de seu reinício) será cancelado.

e) Após o desbloqueio e o cancelamento, qual será a orientação ao cidadão?

O cidadão será orientado a retornar à ECV que gerou o laudo bloqueado para realizar uma nova vistoria.

6. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por hodômetro, por motivo que não a coleta anterior equivocada ou seu reinício (exceto para os casos de vistoria de mera identificação veicular).

Procedimento para os casos em que se constata que não há inconsistência na quilometragem coletada no laudo de vistoria anterior, assim como tampouco houve o reinício do hodômetro.

a) Quem deverá solicitar?

Necessariamente o proprietário do veículo ou seu representante/procurador/despachante.

b) Onde deverá solicitar?

Junto a qualquer Unidade de Atendimento do DETRAN-SP.

c) Quais documentos deverão ser apresentados?

O cidadão deverá apresentar apenas o laudo de vistoria bloqueado (a data de validade do laudo não deverá ser observada), não devendo ser exigido preenchimento de formulário ou declaração de responsabilidade.

d) Após o recebimento do pedido, quais ações serão adotadas pela Unidade de Atendimento?

Constatado que o bloqueio do laudo não se deu devido a erro de coleta da quilometragem no laudo anterior ou devido ao reinício da contagem do hodômetro, a Unidade de Atendimento adotará as medidas cabíveis junto à Polícia Judiciária e desbloqueará o laudo.

e) Após o desbloqueio, qual será a orientação ao cidadão?

O cidadão será informado da divergência da quilometragem, do desbloqueio do laudo e de que deverá restaurar o hodômetro junto a uma revenda/concessionária/mecânica autorizada da fabricante/montadora e retornar à ECV que bloqueou o laudo a fim de lavrar um novo laudo aprovado.

7. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por erro da ECV sem suspeita de adulteração (exceto para os casos de

Vistoria de mera identificação veicular):

Quando o vistoriador, por negligência ou imperícia, digitou equivocadamente a numeração identificadora do chassi ou do motor do veículo vistoriado, ou digitou equivocadamente a quilometragem constante do hodômetro do automóvel vistoriado (não confundir com o caso em que a coleta se deu de forma correta, porém o laudo foi bloqueado por coleta equivocada anterior), gerando indevidamente o bloqueio do laudo. Exemplo: Coleta equivocada de um número e/ou letra da numeração do chassi ou do motor (e.g. coleta da letra O ao invés de coleta do número 0), digitação da metragem quando da coleta da quilometragem do hodômetro etc.

a) Quem deverá solicitar?

Necessariamente um representante da ECV ou despachante.

b) Onde deverá solicitar?

No espaço dedicado ao atendimento de parceiros ou no balcão de retorno da Unidade de Atendimento do município onde está estabelecida a ECV.

c) Quais documentos deverão ser apresentados?

i. Original e cópia simples do documento de identificação pessoal do representante da ECV responsável pela apresentação do requerimento junto à Unidade (exceto no caso de representação por despachante).

ii. Requerimento individual por veículo, assinado com assinatura simples pelo vistoriador responsável pelo laudo lavrado de forma equivocada, identificando o erro e solicitando seu desbloqueio;

iii. Cópia simples do laudo de vistoria (a data de validade do laudo não deverá ser observada).

d) Após o recebimento do pedido, quais ações serão adotadas pela Unidade de Atendimento?

O requerimento, instruído com os documentos acima (item c), será recebido pela Unidade de Atendimento (item b) e encaminhado para a retaguarda, onde será analisado e, caso consistente, ensejará o desbloqueio do laudo.

e) Após o desbloqueio, qual será a orientação à ECV?

Após o desbloqueio do laudo, a ECV será orientada a realizar uma nova vistoria para o veículo objeto do requerimento, ressaltando que, em hipótese alguma, será admitida a reutilização de fotografias.

8. Do procedimento para desbloqueio de laudo bloqueado por erro com suspeita de adulteração (exceto para os casos de vistoria de

mera identificação veicular).

Quando o vistoriador, por negligência, atribuiu equivocadamente a um item de vistoria condição que gerou laudo com resultado "suspeita de adulteração", quando na realidade não há indício de suspeita de adulteração no referido item.

Exemplo: A utilização da condição "lacre violado", que resulta em suspeita de adulteração, ao invés da utilização da condição "lacre rompido", que resulta em aprovação com apontamento.

a) Quem deverá solicitar?

Necessariamente um representante da ECV ou despachante.

b) Onde deverá solicitar?

No espaço dedicado ao atendimento de parceiros ou no balcão de retorno da Unidade de Atendimento do município onde está estabelecida a ECV.

c) Quais documentos deverá apresentar?

i. Original e cópia simples do documento de identificação pessoal do representante da ECV responsável pela apresentação do requerimento junto à Unidade (exceto no caso de representação por despachante).

ii. Requerimento individual por veículo, assinado com firma reconhecida por autenticidade pelo vistoriador responsável pelo laudo lavrado de forma equivocada, explicando o erro e solicitando seu desbloqueio;

iii. Cópia simples do documento de identificação pessoal do vistoriador responsável pelo laudo;

iv. Cópia simples do laudo de vistoria (a data de validade do laudo não deverá ser observada).

d) Após o recebimento do pedido, quais ações serão adotadas pela Unidade de Atendimento?

O requerimento, instruído com os documentos acima (item c.), será recebido pela Unidade de Atendimento (item b.) e encaminhado para a retaguarda, onde será analisado e, caso consistente, ensejará o desbloqueio do laudo.

Após o desbloqueio do laudo, a Unidade de Atendimento encaminhará uma cópia digitalizada do procedimento à Gerência de Credenciamento de Veículos da Sede para fins de apuração.

e) Após o desbloqueio, qual será a orientação à ECV?

Após o desbloqueio do laudo, a ECV será orientada a realizar uma nova vistoria para o veículo objeto do requerimento, ressaltando que, em hipótese alguma, será admitida a reutilização de fotografias.

Às ECVs,

27 de junho de 2016

A/C Diretor(a)

16. Ref.: Alteração do raio dos postos de vistorias cadastrados

Prezados(as),

Infelizmente algumas ECVs estavam aproveitando a margem de erro do raio que as TIs estavam cadastrando no sistema, para realizar a vistoria em postos não cadastrados. O DETRAN está identificando todos estes casos para abertura de processo administrativo para quem fraudou esta regra.

A pedido do DETRAN estamos diminuindo os raios dos postos de vistoria, conforme definição abaixo:

Lojistas e Revendas - Margem de erro de raio de 50 metros
Concessionárias - Margem de erro de raio de 100 metros
Pátios privados - Margem de erro de raio de 500 metros

Pátios conveniados a órgãos públicos - Margem de erro de raio de 500 metros

As exceções serão tratadas individualmente. Caso tenha problema para realizar a vistoria em algum posto após esta alteração, favor entrar em contato com o nosso suporte para analisarmos cada caso, e verificar se há necessidade de aumentar ou não o raio.

Reforçamos também que o DETRAN está analisando se o veículo está sendo transferido para ou da revenda e caso contrário está solicitando as TIs desabilitarem a revenda que descumprir esta regra da vistoria móvel. Oriento a todos a deixarem claro esta regra para seus clientes, para não haver problemas futuros. O sistema do DETRAN está sendo alterado e em breve esta validação pelo DETRAN será automática.

Segue as regras da vistoria móvel

- 1. Vistoria de Veículos com PBT acima de 10t:** A vistoria móvel para os veículos com PBT acima de 10.000kg poderá ser realizada em qualquer estado do Brasil, independentemente do local (pátio, rua, galpão), o controle será pelo PBT, que deverá ser sempre acima de 10.000kg. A emissão do laudo deverá ocorrer dentro da ECV e pelo mesmo vistoriador que realizou a vistoria fora da base, em no máximo 72 horas.
- 2. Vistoria em Revendas:** A vistoria móvel para Concessionárias ou Lojistas deverá ocorrer no mesmo endereço que está constante no cartão CNPJ destes estabelecimentos. As concessionárias ou lojistas deverão ser cadastrados na Otimiza. Neste caso obrigatoriamente o adquirente ou vendedor do veículo deverá ser a Concessionária ou o Lojista constante do cadastro do DETRAN – SP. A ECV só poderá realizar a vistoria móvel em Concessionárias ou Lojistas que estão no mesmo município dela. A emissão do laudo deverá ocorrer dentro da ECV e pelo mesmo vistoriador que realizou a vistoria fora da base, em no máximo 4 horas úteis após o início da vistoria. As horas úteis são consideradas de 08:00 as 18:00 de segunda a sexta e de 08:00 as 12:00 aos sábados.
- 3. Vistoria para seguradoras/financeiras em pátios privados:** A vistoria móvel para Seguradoras/Financeiras deverá ocorrer dentro dos pátios privados indicados pelas Seguradoras/Financeiras. Tanto os pátios privados como as seguradoras/financeiras deverão ser cadastradas na Otimiza e comunicadas pelo DETRAN-SP. Neste caso obrigatoriamente o adquirente, ou vendedor do veículo deverá ser a Seguradora/Financeira constante do cadastro do DETRAN-SP. A ECV poderá realizar a vistoria em qualquer pátio privado do Brasil e o laudo poderá ser emitido dentro do pátio, utilizando-se para isso de biometria e e-CPF. O prazo para emissão do laudo para estes casos é de 72 horas. Existe a possibilidade de se realizar a vistoria de mera identificação, para os veículos que forem ser transferidos para as seguradoras/financeira. A vistoria de mera identificação não valida os itens de segurança obrigatório e hodometro. Existem inclusive a opção de aprovar veículos com batidas frontais onde não é possível a verificação do número do motor e aprova-lo.
- 4. Vistoria em pátios com convênio com órgãos públicos:** A vistoria móvel em pátios com convênio com órgãos públicos pode ser realizada para transferência para qualquer proprietário. O pátio deverá estar cadastrado na lista de postos conveniados pelo DETRAN-SP. Caso o pátio não esteja na lista do DETRAN, teremos que solicitar autorização para cadastro, e para agilizar esta autorização, é interessante enviar informações que comprovem que ele recebe veículos apreendidos de órgãos públicos. A ECV poderá realizar a vistoria em qualquer pátio com convênio com órgão público do Brasil e o laudo poderá ser emitido dentro do pátio, utilizando-se para isso de biometria e e-CPF. O prazo para emissão do laudo para estes casos é de 72 horas. A vistoria deverá ser sempre a completa, verificando nestes casos todos os itens de segurança e a identificação do veículo.
- 5. Vistoria em cidade sem ECV:** A vistoria móvel poderá ser realizada em cidade sem ECV credenciada. A ECV interessada em realizar vistoria nesta cidade, deverá apresentar solicitação através de requerimento prévio feito através de protocolo junto à gerência de credenciamento da diretoria de veículos, indicando o município que pretende atender, o local em que pretende realizar a vistoria, bem como as respectivas coordenadas geográficas do local. As vistorias só poderão ser realizadas no local solicitado após liberação feita pelo DETRAN e comunicação enviada para Otimiza para cadastro. Não serão aceitas vistorias realizadas em locais conflitantes com o serviço de vistoria (por exemplo, despachantes, delegacias, oficinas). O veículo vistoriado deverá ser registrado na cidade em que a vistoria foi realizada.



O prazo para emissão do laudo para estes casos é de 24 horas. A vistoria deverá ser sempre a completa, verificando nestes casos todos os itens de segurança e a identificação do veículo.

Às ECVs,

23 de junho de 2016

A/C Diretor(a)

17. Ref.: Alteração da validade do laudo REPROVADO de vistoria no DETRAN-SP

Prezados(as),

O DETRAN-SP alterou a validade dos laudos reprovados no sistema do DETRAN-SP eVistorias. A partir de hoje os laudos voltarão a ter validade de 30 dias e não mais 60 dias.

Reforçamos que o laudo só poderá ser utilizado para fazer uma única transferência.

Às ECVs,

08 de abril de 2016

A/C Diretor(a)

18. Ref.: Erros comuns da Vistoria Móvel

Prezados(as) clientes,

Constatamos que algumas empresas estão realizando a vistoria

móvel em local público, na frente de concessionárias e lojistas. Este procedimento é considerado como irregular pelo DETRAN-SP e a ECV poderá sofrer uma sanção administrativa. Exceto nos casos dos veículos com PBT acima de 10t, **TODAS** as vistorias deverão ser realizadas dentro do local pré-autorizado (concessionárias, lojistas e pátios), podendo o local ser coberto ou não, mas de maneira alguma a vistoria poderá ser realizada em local público.

Existem denúncias de que algumas ECVs estão tirando foto do monitor, ou foto de foto. Este procedimento também não é permitido pelo DETRAN-SP, e caso constatado, o credenciamento da ECV poderá ser cancelado. A foto deverá ser tirada **SEMPRE**, diretamente do celular ou do boroscópio, mesmo nos casos onde o motor é de difícil acesso.



Muitos laudos estão sendo devolvidos e processos administrativos sendo abertos pela má qualidade das fotos. A foto do motor e do chassi deverão mostrar **TODOS** os números cadastrados pelo vistoriador no sistema. É de responsabilidade do vistoriador confirmar se a foto está legível e com todos os números aparentes antes de enviar para o DETRAN.

O DETRAN-SP e as empresas de TIs, também estão analisando denúncias, para verificação das fotos da face dos vistoriadores, exigida na vistoria móvel, se estão sendo realizadas de forma correta.

O DETRAN-SP irá fiscalizar as vistorias realizadas e vai identificar as fraudes. Se constatadas a ECV será punida e um processo criminal deverá ser aberto contra o vistoriador e a empresa.

Divulguem este e-mail para todos os vistoriadores e colaboradores envolvidos na realização da vistoria, e em caso de dúvida entrem em contato via e-mail.

Às ECVs,

10 de março de 2016

A/C Diretor(a)

19. Ref.: Alteração da validade do laudo de vistoria no DETRAN-SP

Prezados(as),

O DETRAN-SP alterou a validade dos laudos no sistema eVistorias. A partir de hoje os laudos terão validade de 60 dias e não mais 30 dias. Lembrando que o laudo só poderá ser utilizado para fazer uma única transferência.
